



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

PA

DAPLEN
A Secretária-Geral

05/11/05
[Signature]

Of.º n.º 4829/MAP - 08 Nov 05

Exma. Senhora **Maria do Rosário Boléo**
Secretária-Geral da Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
Ofício n.º 8178	24-10-2005	Registo n.º 3867	25-10-2005

ASSUNTO: RESPOSTA REQUERIMENTO N.º 942/X (1ª) - AC DE 14 DE OUTUBRO DE 2005, DO SENHOR DEPUTADO JOÃO CRAVINHO (PS) - RELATÓRIO "PLANO PARA A JUSTIÇA E EFICÁCIA FISCAL"

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 3801 de 07 de Novembro, do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

[Signature]

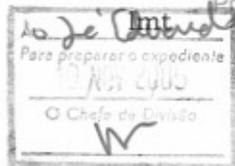
Maria José Ribeiro



Gabinete da Secretária-Geral

05/11/05

Proc.º n.º 3





MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE do MINISTRO
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

07.NOV 05 03801

Entrada N.º 4083

Data 7 / 11 / 2005

Exmª Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Sua referência
Ofº 4545, de 25-10-2005

Sua Comunicação

Nossa referência
Ent. 11717/05 Procº. 55/05

ASSUNTO: - Requerimento nº 942/X/(1ª) – AC de 14 de Outubro de 2005
Relatório “ Plano para a Justiça e Eficácia Fiscal”

Exmª Senhora,

Em resposta ao solicitado pelo Grupo Parlamentar do PS, no Requerimento mencionado em epígrafe e enviado a este Gabinete pelo vosso ofício nº 4545, de 25 de Outubro p.p., encarrega-me Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças de enviar a V. Exª fotocópia do Plano Estratégico para a Justiça e Eficácia Fiscal e da Nota de Apresentação, de 3 de Junho de 2005, da Direcção-Geral dos Impostos, sobre a qual recaíram os seguintes despachos:

Despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos:

“Visto, com muito apreço. Trata-se de um plano ambicioso cuja implementação depende fundamentalmente da adopção de um conjunto de acções por parte da DGCI, com o apoio da DGITA, tendo em vista a eliminação dos principais factores de ineficiência da área da Justiça Tributária, no que diz respeito à cobrança executiva, sem prejuízo da necessidade de serem introduzidas algumas alterações legislativas, as quais deverão ser cuidadosamente ponderadas.

À consideração de SESEAF

5-10-05

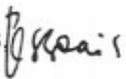
a) Paulo Moita Macedo”

Despacho Nº 1086/2005-XVII Sua Excelência o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

“Aprovo o presente plano, sem prejuízo de, conforme se salienta no despacho do Sr. D.G., ser necessário proceder a eventuais alterações legislativas

a) Amaral Tomás

21/9/05”

Com os melhores cumprimentos 

O Chefe do Gabinete,



(Gonçalo Castilho dos Santos)

SEAF
DESPACHO N.º 1086/2005-XVII



DIRECÇÃO GERAL DOS IMPOSTOS
Justiça Tributária
GABINETE DO SUBDIRECTOR-GERAL

Aprovo o presente plano, em
virtude de, conforme a seguinte
resolução do S.º D.º G.º, ser necessário
proceder a execução de alterações legislativas
O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

(Amarel Tomaz)
Visto em 11/05/2005
Trata-se de um plano ambicioso
cuja implementação depende
fundamentalmente da adopção de
um conjunto de actos por
parte da DGCI, com o apoio
da DGITA, tendo em vista a
eliminação dos principais facto-
res de ineficiência da área
da justiça tributária, no que
diz respeito à cobrança suc-
cessiva, sem prejuízo da neces-
sidade de serem introdu-
zidas algumas alterações
legislativas, as quais é deve-
rão ser cuidadasamente
ponderadas.
A consideração de
SESEAF PAULO MOTA DE MENEZES
DIRECTOR-GERAL

N.º 18

05-05-24 09775
A.2.11-17

Por determinação de Sua Excelên-
cia o Secretário de Estado dos
Assuntos Fiscais à DGCI

NOTA DE APRESENTAÇÃO

Em 05/09/21
O Chefe do Gabinete.

Assunto: Plano Estratégico para a Justiça e Eficácia Fiscal

Sob proposta do Subdirector-Geral da área da Justiça Tributária, foi, por despacho de SESEAF, de 05.05.05, criado o Núcleo para a Modernização da Justiça Tributária.

Para prossecução dos objectivos, tendo em vista o exercício atempado dos direitos do Estado em relação aos créditos tributários e de uma promoção célere quanto à punição dos ilícitos fiscais, a par de uma rápida resolução da conflitualidade envolvente, foi determinado pelo referido despacho a apresentação no prazo máximo de um mês de um Plano Estratégico para a Justiça e Eficácia Fiscal.

No essencial, o Plano teria de assentar em opções estratégicas susceptíveis de conduzir a Justiça Tributária para parâmetros de maior funcionalidade, através de uma intensiva utilização das novas tecnologias, permitindo aumentar a sua capacidade de intervenção.

Para ter impacto ainda no ano em curso, justifica-se, com carácter prioritário, a adopção de um conjunto de medidas de emergência que, em especial, incidam sobre a realização de penhoras e efectivação de vendas em execução fiscal, o acompanhamento de devedores estratégicos, a criação de mecanismos de controlo apertado das dívidas em risco de prescrição, a resolução rápida do contencioso e a dinamização dos processos de contra-ordenação e de crime fiscal.



DIRECÇÃO GERAL DOS IMPOSTOS
Justiça Tributária
GABINETE DO SUBDIRECTOR-GERAL

Assim, para cumprimento do determinado, o Coordenador do Núcleo, Dr. José Maria Pires, elaborou o Plano Estratégico para a Justiça e Eficácia Fiscal, bem como o Plano de Emergência para a Cobrança Coerciva em 2005, que se apresentam em anexo para aprovação Superior.

À Consideração Superior.

Em 3 de Junho de 2005

O SUBDIRECTOR-GERAL

Alberto Augusto Pimenta Pedroso



MINISTERIO DAS FINANÇAS
DGCI - DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS



Ministério das Finanças e da Administração Pública
Direcção-Geral dos Impostos (DGCI)

PLANO ESTRATÉGICO PARA A JUSTIÇA E EFICÁCIA FISCAL



ÍNDICE

APRESENTAÇÃO.....	6
PARTE I.....	7
DIAGNÓSTICO.....	7
1 – PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO	7
2 – PROCESSOS DE INQUÉRITO CRIMINAL FISCAL	8
3 – PROCESSOS DE RECLAMAÇÃO GRACIOSA	9
4 – IMPUGNAÇÕES JUDICIAIS	9
5 – PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL.....	10
PARTE II.....	14
PRINCÍPIOS GERAIS DO PLANO	14
1. - VISÃO	
2. - MISSÃO	14
3. - OBJECTIVOS.....	14
3.1. - Aumentar a Receita Coerciva.....	14
3.2. - Aumentar a Receita Voluntária.....	14
3.3. - Aumentar a Equidade.....	15
3.4. - Aumentar a Transparência.....	15
4. - METODOLOGIA	16
4.1. - Implementar a Administração Fiscal Electrónica.....	16
4.1.1. – Informatizar todos os cadastros, o <i>back office</i> e sanear os constrangimentos a montante	17
4.1.2 – Informatizar e automatizar todos os procedimentos.....	17
4.1.3. – Disponibilizar na Internet todas as funcionalidades de interface com os contribuintes;.....	18
4.2. - Desenvolver toda a produção de actos e procedimentos em <i>front office</i> , eliminando as pendências;.....	19
4.3. – Tornar os contribuintes o centro do sistema de administração;	19
4.4. – Valorizar os recursos humanos	20
4.5. – Aumentar a eficácia.....	20
PARTE III	22
PROGRAMA 1.....	22
EFICÁCIA NO SANCIONAMENTO DE ILÍCITOS FISCAIS.....	22
1. – DO PROCEDIMENTO DE CONTRAORDENAÇÃO	22
1.1. – Processos Instaurados Automaticamente	23
1.2. – Processos Gerados na Inspeção Tributária.....	23
2. – DOS INQUÉRITOS CRIMINAIS FISCAIS.....	24
PARTE IV.....	25
PROGRAMA 2.....	25
EFICIÊNCIA NA REVISÃO DE ACTOS TRIBUTÁRIOS.....	25
1. – PROJECTO DE EMERGÊNCIA PARA O SANEAMENTO DE PROCESSOS DE RECLAMAÇÃO GRACIOSA, RECURSOS HIERÁRQUICOS E REVISÕES OFICIOSAS.	25
2. – SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS DE REVISÃO ADMINISTRATIVA (SIGEPRA).....	26
PARTE V	27
PROGRAMA 3.....	27

EFICÁCIA NA DEFESA DOS INTERESSES FISCAIS DO ESTADO NOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS.....	27
PARTE VI.....	29
PROGRAMA 4.....	29
REDE INTEGRADA DE SISTEMAS DE COBRANÇA COERCIVA (RISCO)	29
1. – SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL (SEF).....	29
2. – CADASTRO ELECTRÓNICO DE ACTIVOS PENHORÁVEIS (CEAP).....	30
3. – REDE DE TRANSMISSÃO DE DADOS DE ENTIDADES TERCEIRAS (REDET).....	30
4. – SISTEMA DE PENHORAS ELECTRÓNICAS (SIPE).....	32
5. – SISTEMA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DE ACÇÕES CAUTELARES (SIGPAC)	33
6. – GESTÃO INTEGRADA DE DEVEDORES ESTRATÉGICOS (GIDE)	34
6.1. - Sistema informático de gestão de devedores estratégicos (SIGIDE).....	36
7. – SISTEMA DE GESTÃO DE VENDAS COERCIVAS (SIGVEC)	37
8. – SISTEMA DE GESTÃO DE REVERSÕES (SIGER).....	38
9. – SISTEMA DE GESTÃO DE INCIDENTES PROCESSUAIS (SIGIP).....	39
10. – SISTEMA DE CONTROLO DE BENEFÍCIOS FISCAIS (SICBEF).....	39
11. – Medidas de dissuasão do incumprimento do dever de pagamento de impostos.....	40
11.1. – Em matéria de sigilo fiscal e bancário:	40
11.2. – Em matéria de responsabilização de terceiros:.....	40
12. – Segmentação da dívida executiva	41
13. – Acompanhamento de gestão dos Serviços de Finanças.....	41
PARTE VII.....	43
PROGRAMA 5.....	43
ADMINISTRAÇÃO FISCAL ELECTRÓNICA.....	43
1. – SERVIÇO DE FINANÇAS ELECTRÓNICO	43
1.1. - Digitalização e desmaterialização do expediente.....	43
1.2. - <i>Digitalização e desmaterialização de todas as peças processuais</i>	44
2. – SISTEMA DE GESTÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS (SIGESF)	44
2.1. – <i>Sistema de Informação de Gestão Operacional (SIGEST)</i>	45
3. – INTERNET	45
4. – SISTEMA ELECTRÓNICO DE CITAÇÕES E NOTIFICAÇÕES (SECIN).....	46
PARTE VIII.....	48
PROGRAMA 6.....	48
ELIMINAÇÃO DOS FACTORES DE INEFICIÊNCIA A MONTANTE	48
1. - EFICIÊNCIA NA EMISSÃO DE AUTOS DE NOTÍCIA POR CONTRAORDENAÇÕES FISCAIS.....	48
2. – NOS ILÍCITOS CRIMINAIS FISCAIS.....	48
3. – NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL	49
3.1. – <i>Eficiência na Emissão de Certidões de Dívida (IVA, Retenções na Fonte, Pagamentos por Conta, Imposto do Selo; Inspeção Tributária, Património)</i>	49
3.2. – <i>Saneamento dos Cadastros do IVA, IRS, IRC e Cadastro do NIF/NIPC</i>	49
3.3. – <i>Liquidação de Impostos pagos</i>	50
3.4. – <i>Sistemas de Restituições, Anulações e Compensação</i>	50
3.5. – <i>Saneamento do Cadastro de Dívidas e Processos Pendentes</i>	51
PARTE IX.....	52
PROGRAMA 7.....	52



FORMAÇÃO PROFISSIONAL.....	52
PARTE X.....	54
AFECTAÇÃO DE RECURSOS.....	54
1. - SOFTWARE.....	54
2. - RECURSOS HUMANOS.....	54
3. - RECURSOS MATERIAIS.....	55
4. - ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO.....	55
5. - ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS.....	55
PLANO DE EMERGÊNCIA PARA A COBRANÇA COERCIVA EM 2005.....	58
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO PARA A JUSTIÇA E EFICÁCIA FISCAL.....	64
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO SINTÉTICO.....	65
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO ANALÍTICO.....	66



APRESENTAÇÃO

Em cumprimento do determinado no despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de 4 de Maio de 2005, em especial no n.º 3 da informação que lhe serve de base, apresenta-se o Plano Estratégico para a Justiça e Eficácia Fiscal (PEJEF).

O Plano assenta numa estratégia de exploração das tecnologias de informação, de valorização dos recursos humanos, de desburocratização, de simplificação do cumprimento das obrigações fiscais dos sujeitos passivos, de desenvolvimento de uma cultura de rigor e de maior abertura da administração fiscal à colaboração com os contribuintes.

O sistema de justiça tributária corresponde à última fase do procedimento administrativo tributário, pelo que nele se projectam as diversas ineficiências dos sistemas a montante, nomeadamente de cadastro, gestão declarativa, liquidação, cobrança e inspecção tributária. A eliminação dos factores de ineficiência que actualmente afectam os sistemas de justiça tributária, exigirá uma acção concertada em todos os sistemas de administração fiscal.

A eficácia da cobrança coerciva e do sancionamento de ilícitos tributários exigirá uma acção integrada com a Inspeção Tributária.

A execução do Plano Estratégico depende, acima de tudo, do envolvimento dos recursos humanos da DGCI.

A Estratégia para a Justiça e Eficácia deve envolver toda a DGCI, e também a DGITA, mobilizando os seus recursos para uma mudança que se pretende venha a colocar a administração fiscal portuguesa num novo patamar de eficácia.

Tendo em vista produzir um aumento de eficácia na cobrança coerciva com efeitos imediatos e antes da plena implementação do Plano Estratégico, junta-se em anexo o Plano de Emergência para a Cobrança Coerciva em 2005.

É essa estratégia que submetemos à apreciação Superior.

Lisboa, 3 de Junho de 2005.

José Maria Fernandes Pires

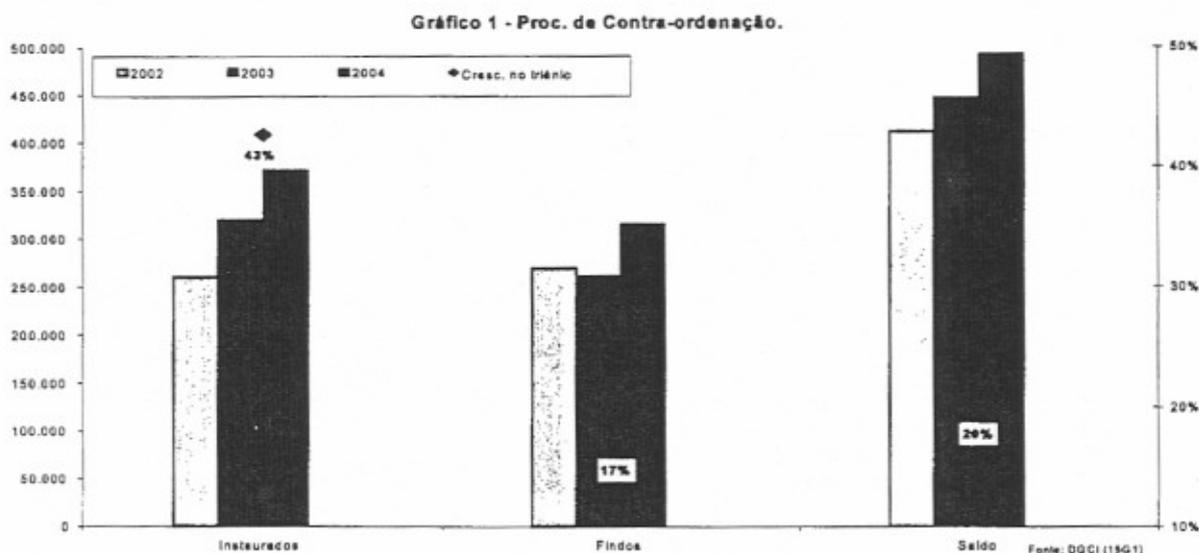
Gestor Tributário.



PARTE I

DIAGNÓSTICO

1 – Processos de Contraordenação



O gráfico 1 analisa a evolução do desempenho dos serviços na apreciação de processos de contraordenação ao longo dos últimos três anos.

Como se constata, ocorreu um forte aumento, de 43%, de instauração de processos, o que denota uma maior detecção de infracções fiscais pelos serviços, bem como a recuperação de processos de anos anteriores. Mas a esse aumento não correspondeu idêntica tendência na capacidade dos serviços em despachar os processos, que só aumentou 17%, apesar de em 2004 ter havido uma apreciável recuperação.

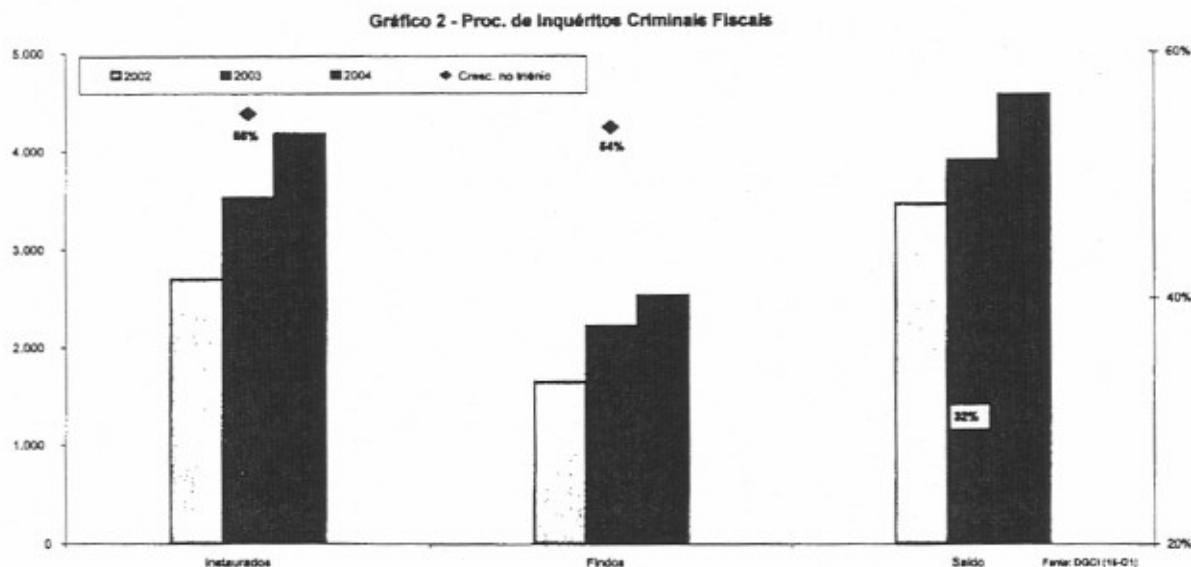
Em consequência o saldo de pendências aumentou sistematicamente, situando-se nos 490.000 processos. Mas o potencial de crescimento desse saldo é muito maior, dado que só o sistema do IVA está a proceder à emissão dos autos de notícia. Quando essa emissão automatizada de autos for alargada aos sistemas de liquidação do IRS, IRC e Impostos Sobre o Património, o saldo crescerá exponencialmente, se entretanto não forem adoptadas medidas de eficiência.

No ano 2004, o Tempo Médio de Conclusão (TMC) dos processos, medido pelo período que vai desde a emissão do auto de notícia pelos serviços até ao despacho do processo, situava-se nos 16 meses. A esse período temporal acresce ainda o que medeia entre a prática da infracção e a emissão do auto de notícia.



2 – Processos de Inquérito Criminal Fiscal

O gráfico 2 reflecte a evolução do desempenho na instauração e conclusão de inquéritos criminais, contendo a informação agregada dos processos pendentes nos serviços da DGCI e nas instâncias judiciais.

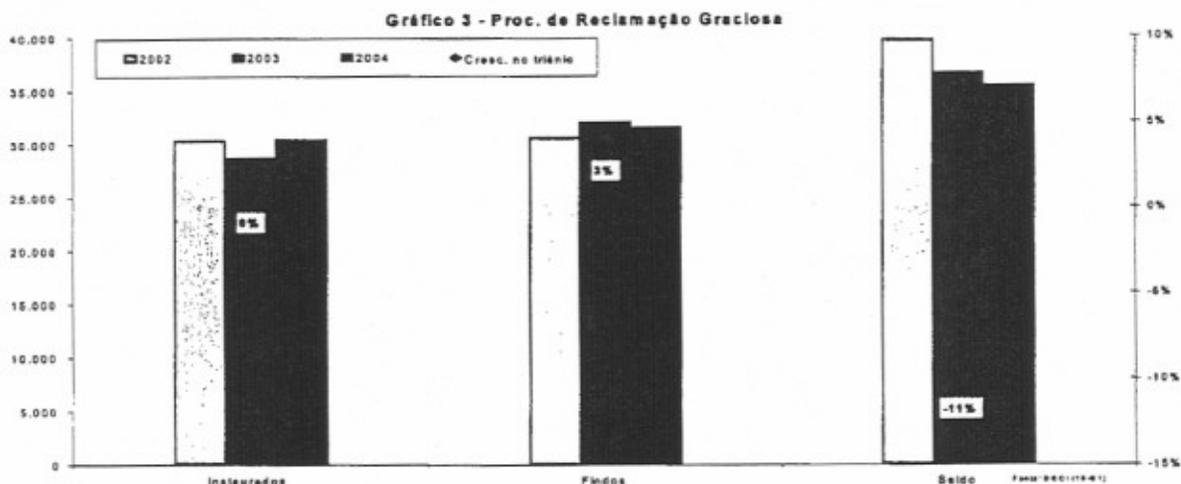


Tal como sucede com os processos de contra-ordenação, também no que diz respeito aos processos de inquéritos criminais fiscais, a capacidade de conclusão manifestada pelos Serviços da DGCI, pelo Ministério Público e pelos Tribunais, que aumentou 54 % no último triénio, não é suficiente para acompanhar o nível de crescimento na instauração, que foi de 55%. Esta realidade determinou um agravamento no saldo de processos de 32%.

O tempo médio de conclusão dos inquéritos em 2004 situou-se nos 22 meses.

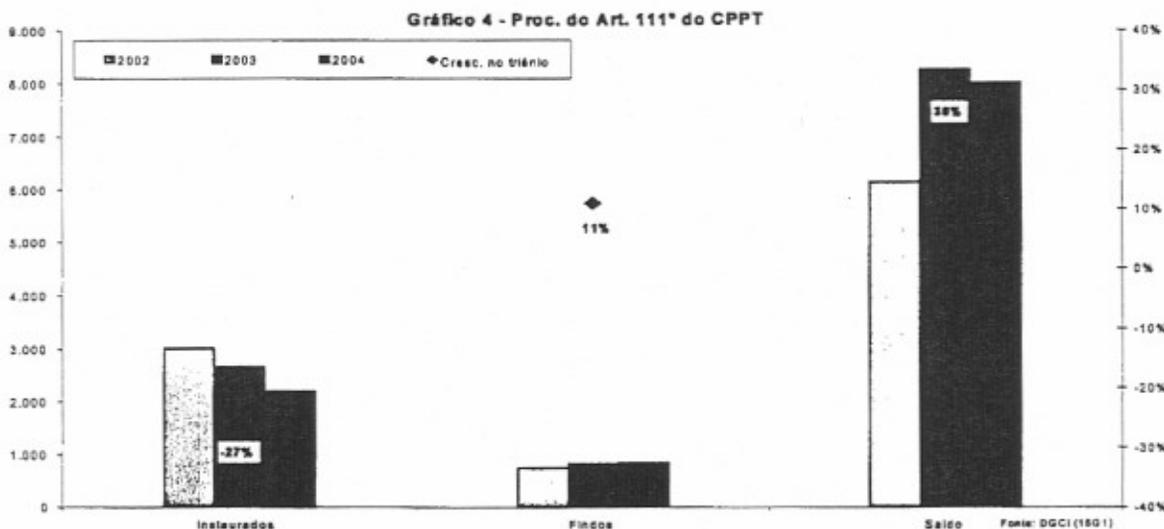


3 – Processos de Reclamação Graciosa



Conforme se constata do gráfico 3, o saldo dos processos de Reclamação Graciosa evoluiu favoravelmente no último triénio, tendo diminuído 11 %. Para esta realidade contribuiu o facto do nível de instauração ter estabilizado. Não obstante esta realidade, o TMC ainda se situa nos 14 meses.

4 – Impugnações Judiciais



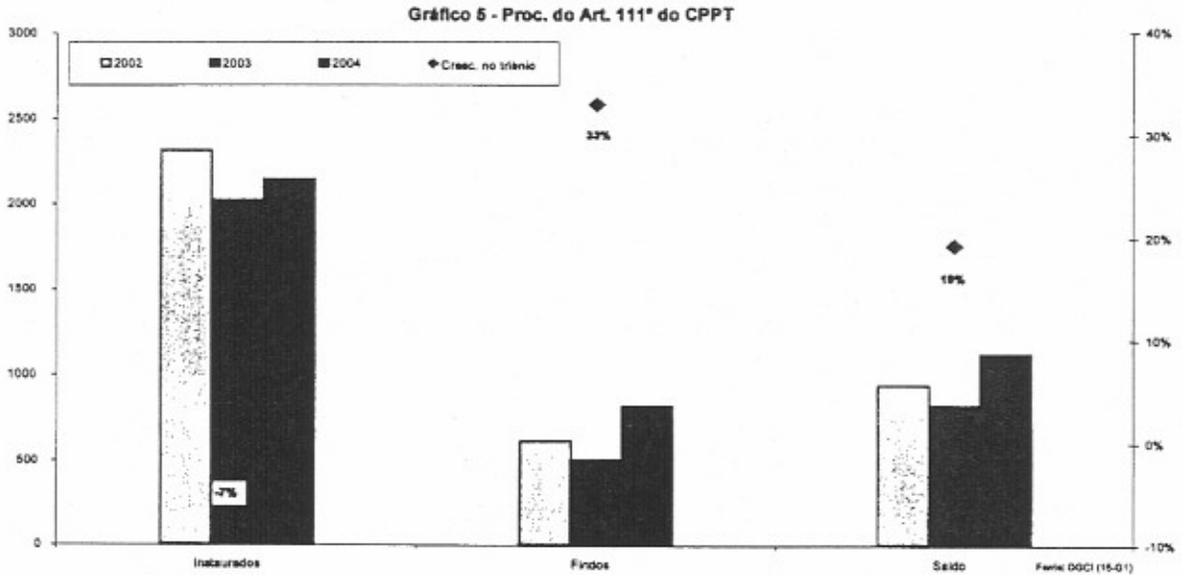
Os dados constantes do gráfico 4 traduzem o diagnóstico dos processos do art. 111º do CPPT, na sua vertente Administração Fiscal e Tribunais Administrativos e Fiscais.

Esta realidade caracteriza-se por um volume de pendências muito elevado, correspondendo ao quádruplo dos processos instaurados num ano.

O tempo médio de pendência destes processos situa-se em 2004, nos 44 meses, representando a situação mais grave dos processos, com exclusão das execuções fiscais.



O gráfico 5, traduz a situação dos processos existentes nos Serviços da Administração Fiscal,



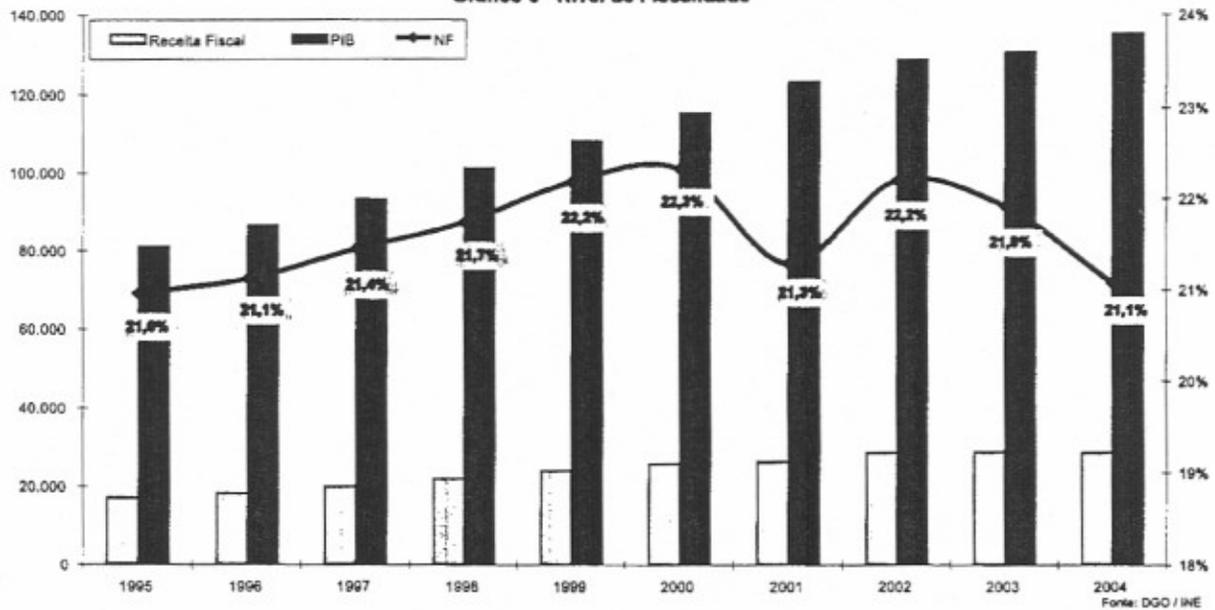
excluindo-se, portanto os processos pendentes nos Tribunais Administrativos e Fiscais.

O tempo médio de pendência situa-se nos 6 meses e revela-se muito elevado face ao disposto na Lei para este tipo de processos – três meses.

5 – Processos de Execução Fiscal

O gráfico 6 evidencia o Nível de Fiscalidade (NF), correspondente à receita fiscal sobre o PIB no que respeita aos impostos que constituem receita do Estado, excluindo-se, portanto, as receitas da Segurança Social e das Autarquias. Como se constata o nível de fiscalidade tem vindo a diminuir desde 2000, flutuando num intervalo entre um mínimo de 21 % em 1995 e um máximo de 22,3 %, no ano 2000, o que corresponde a uma flutuação máxima de cerca de 6 %.

Gráfico 6 - Nível de Fiscalidade



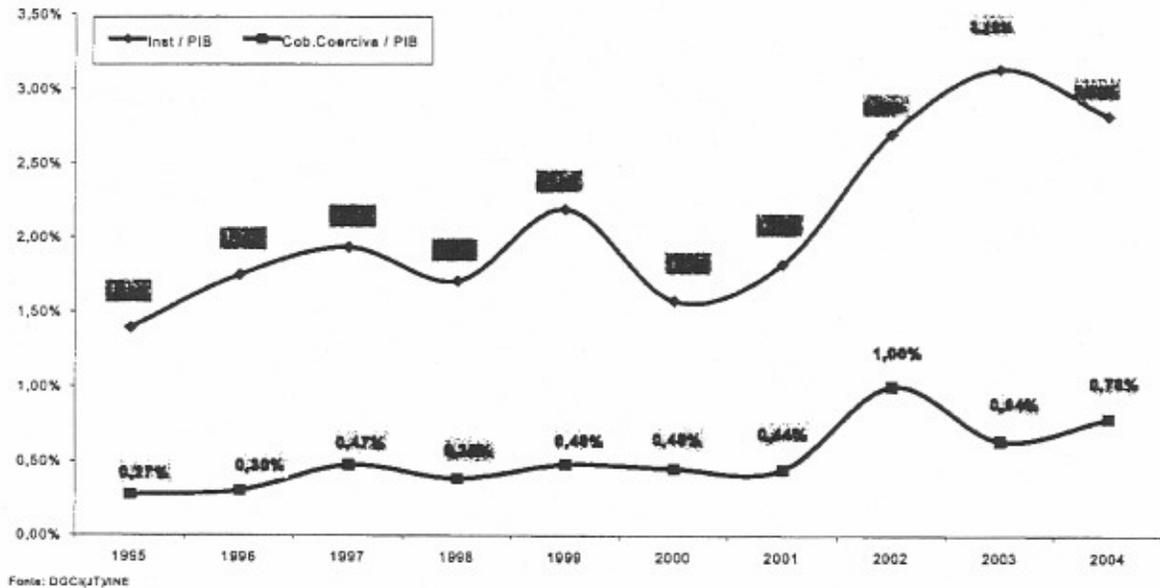
Se se mantivessem os pressupostos e causas normais de instauração da dívida executiva, a variação da taxa da dívida instaurada sobre o PIB deveria flutuar ao mesmo nível.

O gráfico 7, compara a evolução do PIB e a evolução do volume de instauração da dívida executiva. Como se pode constatar, a taxa do volume de dívida instaurada sobre o PIB tem variado ciclicamente, tendo atingido valores entre os 1,39 % e os 3,13 %, o que corresponde a uma flutuação máxima da ordem dos 225%, muito superior à flutuação de 6 % obtida no Nível de Fiscalidade.

Estes dados traduzem a situação preocupante que a dívida executiva instaurada tem tido no panorama das receitas públicas. Por um lado, denotam uma forte arritmia na instauração dos processos, o que revela que a instauração não ocorre ao ritmo normal do vencimento dos prazos de pagamento voluntário, mas antes ao ritmo de impulsos externos, como sejam a aprovação de regimes excepcionais de regularização de dívidas fiscais(1996/97, 2002).

Por outro lado, é manifesto um forte crescimento da instauração, em especial após 2001, que revela um aumento do incumprimento do dever de pagamento, mas também uma maior celeridade da DGCI na detecção das situações de falta de pagamento.

Gráfico 7 - Instauração e Cob. Coerciva em função do PIB



Esta realidade é tanto mais preocupante quanto o índice de cobrabilidade da dívida executiva (Cobrança Coerciva / Dívida Instaurada) acompanhou apenas parcialmente aquele forte aumento da taxa de instauração relativamente ao PIB.



O gráfico demonstra que foi atingido um elevado índice de cobrança da dívida instaurada em 2002, mas esse efeito foi provocado pela aprovação do plano de regularização excepcional de dívidas constante do DL 248-A/2002, de 14 de Novembro, ocorrendo idêntico efeito em 1997, por força do plano constante do DL 124/96, de 10 de Agosto.

Eliminado o efeito dessas situações externas e excepcionais, verifica-se que o aumento de eficácia ocorrido em 2004, só é comparável ao de 2000, mas com a diferença de em 2004 ter havido um aumento substancial da receita cobrada. Assim, enquanto que o aumento da taxa de cobrança sobre a instauração em 2002 resultou da diminuição desta, mantendo-se estável a cobrança, em 2004 foi o aumento da cobrança que fez subir aquela taxa, o que pode revelar uma perspectiva favorável de evolução futura.

É ainda notório que este aumento da receita cobrada foi fundamentalmente induzido pelo aumento da instauração dos processos, gerado pelo aumento de eficácia na detecção de situações de incumprimento do dever de pagamento. Esse aumento de eficácia tem que ser agora alargado a toda a tramitação dos processos.



PARTE II

PRINCÍPIOS GERAIS DO PLANO

1. - VISÃO

A visão da Estratégia para a Eficácia e Justiça Fiscal consiste na efectivação em tempo útil dos direitos do Estado enquanto credor tributário e sujeito lesado por ilícitos fiscais, bem como no rápido reconhecimento dos direitos dos contribuintes e do Estado nas situações de litígio, diminuindo os custos de contexto para empresas e cidadãos, com recurso à exploração das novas tecnologias da sociedade de informação.

2. - MISSÃO

Informatizar, desmaterializar e automatizar os principais procedimentos de cobrança coerciva, contraordenação, inquéritos criminais na fase administrativa, reclamações graciosas e impugnações judiciais na fase administrativa, disponibilizando na Internet as funcionalidades disponíveis nos serviços, sempre que tal seja possível.

3. - OBJECTIVOS

- Aumentar a Receita Coerciva;
- Aumentar a Receita Voluntária;
- Aumentar a Equidade;
- Aumentar a Transparência.

3.1. - Aumentar a Receita Coerciva

A eficácia do sistema de cobrança coerciva é um valor estratégico para assegurar a estabilidade da receita fiscal global e a consolidação das finanças públicas por essa via.

Por essa razão, a primeira prioridade do Plano Estratégico é a implementação de uma rede integrada de sistemas de gestão da cobrança coerciva, voltada para a efectividade da cobrança atempada das dívidas fiscais.

3.2. - Aumentar a Receita Voluntária

O aumento da eficácia da cobrança coerciva produzirá um efeito de indução ao cumprimento voluntário das obrigações fiscais.



O sistema de Justiça Tributária tem que ser o garante de eficiência de todo o sistema fiscal e deverá estar dotado de todos os mecanismos que lhe permitam uma reacção atempada e eficaz perante todas as situações de incumprimento.

É no sistema de Justiça Tributária que se integram as funcionalidades de coacção do sistema fiscal, cuja finalidade é a dissuasão do incumprimento. A cobrança coerciva e o sancionamento de infracções fiscais devem ser colocadas ao serviço de todo o sistema, garantindo que em caso algum o incumprimento seja compensador.

O presente Plano Estratégico pretende implementar todos os mecanismos que permitam dissuadir o incumprimento das obrigações fiscais, pela via da eficácia dos sistemas da Justiça Tributária.

O aumento da cobrança voluntária, aproximando a receita efectiva da receita potencial será uma consequência que se espera inevitável, da implementação do Plano.

3.3. - Aumentar a Equidade

Além de um valor constitucionalmente consagrado, a equidade vertical e horizontal representam um factor essencial de cumprimento das obrigações fiscais dos contribuintes, pela via da moralização e da justiça do sistema fiscal.

A persistência do incumprimento do dever de pagamento de dívidas líquidas e exigíveis, além de ser um factor de corrosão da eficácia de todo o sistema fiscal, é também um factor de ineficiência na actividade económica.

O incumprimento do dever de pagamento dessas dívidas traduz-se, em última análise, numa vantagem competitiva dos agentes económicos no mercado, geradora de distorções na concorrência a favor das entidades que violam a lei fiscal.

Nessas situações, a fraude e o incumprimento fiscais configuram, indirectamente, “subsídios” aos agentes económicos incumpridores, suportados pelas receitas fiscais cobradas aos contribuintes cumpridores.

Acresce que a percepção das iniquidades do sistema pelos contribuintes cumpridores é um factor indutor do incumprimento.

Um combate eficaz ao incumprimento fiscal é um factor de eficácia para as finanças públicas, mas também para a economia e para os agentes económicos em geral.

Por essa razão o objectivo primordial deste Plano é o aumento substancial da cobrança coerciva e a plena eficácia do sistema sancionatório, implementando um modelo de gestão avançado, com exploração de todo o potencial das tecnologias da sociedade de informação.

3.4. - Aumentar a Transparência

O nível atingido de instauração de processos de cobrança coerciva, de contraordenação e de reclamação, aliado à escassez de recursos humanos, conduziram a uma situação de incapacidade dos serviços em dar sequência sistemática, em tempo útil, à respectiva tramitação e conclusão.

A implementação do presente Plano, informatizando e automatizando os procedimentos, bem como disponibilizando na Internet as principais funcionalidades de interface com os sujeitos



passivos, proporcionará um tratamento uniforme dos contribuintes, dando um passo decisivo no sentido de uma maior transparência do sistema.

As funcionalidades de cobrança coerciva e de aplicação de coimas pressupõem uma acção determinada e firme do sistema, que, em regra, colide com os interesses dos sujeitos passivos.

A disponibilização na Internet aos sujeitos passivos de toda a informação processual relevante, bem como da possibilidade de os mesmos interagirem com os sistemas para cumprirem as suas obrigações fiscais, traduzir-se-á numa relação mais aberta e transparente entre a administração fiscal e os contribuintes, sempre aliada ao aumento da eficácia da organização.

4. - METODOLOGIA

- Implementar a Administração Fiscal Electrónica;
- Desenvolver toda a produção em *front office*, eliminando as pendências;
- Tornar os contribuintes o centro do sistema de administração;
- Valorizar os recursos humanos
- Aumentar a eficácia.

4.1. - Implementar a Administração Fiscal Electrónica

O modelo tradicional de organização dos processos administrativos e contenciosos da Justiça Tributária, assente em suporte de papel e na sua tramitação manual encontra-se esgotado.

A massificação da instauração de processos de execução fiscal e de contraordenação, inviabilizaram a possibilidade de uma resposta eficaz da DGCI com base naquele modelo tradicional.

Numa primeira fase aumentou-se a capacidade de produção da DGCI com a admissão de novos recursos humanos ao longo de toda a década de 1980 e no final da década de 1990.

Numa segunda fase desenvolveram-se projectos de informatização dos processos, assentes na constituição de bases de dados e em sistemas operativos locais, à semelhança da tramitação manual dos processos.

Neste domínio, entrou em produção em 1991 o Programa de Execuções Fiscais (PEF), e em 1999 iniciou-se o processo de implementação do Sistema de Execuções Fiscais (SEF), o qual ficará concluído no corrente ano.

Mas a elevada instauração de processos, que é também resultado de uma maior eficácia dos subsistemas a montante da justiça fiscal, revelou rapidamente a falibilidade das estratégias adoptadas.

Como se constata do diagnóstico que antecede, desde há muitos anos que se esgotou a capacidade dos recursos disponíveis para darem resposta adequada ao caudal de instauração de processos, e também não é previsível nem viável, mobilizar em quantidade novos recursos humanos necessários para um nível de eficácia satisfatório.

É necessário conceber um novo paradigma de acção da administração fiscal neste domínio. O novo paradigma, que o presente Plano pretende implementar, é o da administração fiscal electrónica.

A administração fiscal electrónica permitirá substituir um vasto caudal de tarefas, até agora manuais e dependentes da disponibilidade de recursos humanos, pela operacionalidade de sistemas desmaterializados, informatizados e automatizados de produção.

Permitirá ainda eliminar uma elevada quantidade de actos de atendimento presencial que exigem a deslocação dos sujeitos passivos aos Serviços de Finanças, substituindo-os pelo atendimento via Internet, simplificando o cumprimento aos contribuintes, desburocratizando os serviços e libertando recursos.

Nessa linha, o presente Plano não pressupõe o reforço dos recursos humanos afectos à área da Justiça Tributária, mas a qualificação e valorização dos disponíveis, aliando essa qualificação à tecnologia dos sistemas.

A estratégia de implementação da administração fiscal electrónica assentará nos seguintes eixos de acção:

- Informatizar os cadastros, o *back office* e sanear constrangimentos a montante;
- Informatizar e automatizar os procedimentos críticos no processo de cobrança executiva;
- Transformar a Internet no interface relacional privilegiado entre a DGCI e os contribuintes.

4.1.1. – Informatizar todos os cadastros, o *back office* e sanear os constrangimentos a montante

A informatização do *back office*, nomeadamente dos cadastros e dos processos é a primeira etapa no sentido da implementação da administração fiscal electrónica.

Nos últimos anos têm sido dados importantes passos na DGCI nesse sentido. No domínio das execuções fiscais está em fase de conclusão a migração para o Sistema de Execuções Fiscais (SEF) de todos os processos.

É agora necessário informatizar todos os processos de contraordenação, as reclamações gratuitas, os inquéritos por crime fiscal, bem como os incidentes em execução fiscal.

O subsistema da Justiça Tributária é a última etapa do sistema de administração fiscal e a sua eficácia é um instrumento indispensável à indução ao cumprimento voluntário das obrigações fiscais.

4.1.2 – Informatizar e automatizar todos os procedimentos

A informatização das operações de liquidação levada a cabo após as reformas da tributação indirecta (1986), dos impostos sobre o rendimento (1989) e dos Impostos Sobre o Património (2004), incrementou a instauração de procedimentos na área da Justiça Tributária. Para esse resultado contribuiu também o crescente aumento de eficiência da Inspeção Tributária.



Ao forte aumento verificado na instauração de processos é necessário responder com o correspondente aumento dos níveis de produção e de tramitação dos procedimentos da Justiça Fiscal, o qual só é possível com o recurso intensivo à informatização e automatização dos procedimentos.

A implementação da administração fiscal electrónica corresponde ao abandono da estratégia de intensificação da produção manual e ao investimento definitivo na tramitação automatizada dos processos e dos procedimentos.

4.1.3. – Disponibilizar na Internet todas as funcionalidades de interface com os contribuintes;

O aumento dos níveis de produção decorrente da automatização de processos e procedimentos conduzirá a que também aumente o número de sujeitos passivos que, em cada momento, estão a ser objecto de actuação por parte da administração fiscal.

Neste sentido, é fundamental criar condições que obviem a um aumento significativo dos níveis de afluência de sujeitos passivos aos serviços de finanças para dar cumprimento às obrigações em falta.

Tais condições passam, necessariamente, pela disponibilização na Internet, na medida do possível e com garantias de qualidade e eficiência, dos serviços que são prestados presencialmente nos serviços de finanças.

É neste âmbito que se insere a construção do Serviço de Finanças Electrónico.

Os actuais “sítios” da DGCI e das Declarações Electrónicas na Internet, devem ser fundidos e passar a disponibilizar aos sujeitos passivos todas as funcionalidades e serviços disponíveis nos Serviços de Finanças.

O “sítio” da DGCI na Internet deve ser dimensionado à imagem de um verdadeiro Serviço de Finanças, e passar a ser o “373.º Serviço de Finanças da DGCI”.

Essa solução eliminará burocracias e custos de deslocação dos contribuintes e aumentará os recursos humanos nos Serviços para funções de maior valor acrescentado.

Como mais à frente se desenvolverá, o Serviço de Finanças Electrónico deve ainda proporcionar aos sujeitos passivos outras funcionalidades, nomeadamente a interacção directa com os sistemas operativos da DGCI que actualmente só podem ser operados pelos funcionários. A disponibilização de funcionalidades de *self service*, dotando os sistemas informáticos de componentes de inteligência artificial, é um passo que pode ser prosseguido de imediato, com elevados ganhos de eficiência para todos os agentes do sistema de administração fiscal.

Trata-se, no entanto, de uma medida que deverá ser objecto de apreciação e decisão em conjunto com as restantes áreas da administração fiscal.



4.2. - Desenvolver toda a produção de actos e procedimentos em *front office*, eliminando as pendências;

No modelo tradicional de administração do sistema fiscal, a tramitação de processos e a apreciação de petições dos sujeitos passivos ocorria em momento ulterior à respectiva instauração. Essa tramitação e apreciação consistia na obtenção manual de um conjunto de informação por consulta aos vários subsistemas de informação da administração fiscal.

A informação, tramitação e apreciação desses procedimentos compunha-se de um conjunto de tarefas de *back office*, e a escassez de recursos humanos disponíveis era responsável pelos fenómenos de acumulação de pendências.

A implementação da administração fiscal electrónica permitirá que aquelas tarefas sejam informatizadas e automatizadas, aumentando significativamente a capacidade de produção dos serviços.

A dilação temporal entre a apresentação das petições pelos sujeitos passivos, a instauração dos processos e a sua apreciação e decisão pode ser encurtada até ao ponto de ser instantânea.

Em todos os procedimentos de apreciação vinculada e tramitação tipificada na lei, a decisão deve ser proferida de forma imediata, mediante cruzamentos automáticos de informação com os restantes sistemas da administração fiscal.

A produção de actos em *front office* é um instrumento essencial para a eliminação de pendências e para a libertação de recursos humanos para funções de maior complexidade e de maior valor acrescentado.

4.3. – Tornar os contribuintes o centro do sistema de administração;

A Estratégia para a Eficácia e Justiça Fiscal tem por objectivo garantir a execução, em tempo útil, dos créditos e direitos fiscais do Estado, e reconhecer, com qualidade, e também em tempo útil, todos os direitos dos sujeitos passivos.

Para a prossecução de ambos os objectivos é essencial conferir a máxima simplicidade e comodidade aos contribuintes para o cumprimento das suas obrigações fiscais, eliminando burocracias e tempos de espera, diversificando os canais de comunicação com a DGCI.

É ainda necessário aumentar a comunicação entre a DGCI e os contribuintes, informando-os das diligências a efectuar, dos direitos que lhes assistem e da forma mais eficiente de cumprirem as suas obrigações fiscais.

O sistema deve ser rigoroso no saneamento das situações de incumprimento fiscal, mas deve também ser simples e amigável com os sujeitos passivos que pretendam regularizar as suas obrigações.

Nos serviços locais deve promover-se a qualificação e especialização de um atendimento e apoio de qualidade aos sujeitos passivos, promovendo-se uma cultura de cooperação e mútua colaboração.



4.4. – Valorizar os recursos humanos

Os recursos humanos são o activo mais valioso da DGCI e é deles que depende o êxito na execução do presente Plano.

A implementação da administração fiscal electrónica libertará os recursos humanos de tarefas rotineiras e manuais, que passarão a ser efectuadas pelos sistemas informáticos, para as tarefas complexas, de elevado teor técnico e jurídico e de maior valor acrescentado.

A primeira dessas tarefas é o atendimento personalizado, amigável e de elevada qualidade aos contribuintes. Essa qualidade tem que ser necessariamente a sequência da maior eficácia do sistema.

A segunda dessas tarefas é o aumento das funcionalidades de controlo e fiscalização do cumprimento das obrigações fiscais dos contribuintes, que será revitalizado nos serviços de finanças, com os ganhos resultantes da maior proximidade com estes.

A terceira funcionalidade é a observação do funcionamento dos sistemas, a manutenção dos cadastros permanentemente actualizados, conferindo-lhes a necessária fiabilidade, que é essencial à eficiência do sistema.

A quarta funcionalidade é a garantia de rapidez, qualidade e eficiência dos procedimentos de *back office*, bem como dos procedimentos que eventualmente não possam ser automatizados.

A estratégia de valorização dos recursos humanos assentará ainda na formação profissional como instrumento estratégico de qualificação.

4.5. – Aumentar a eficácia.

O presente Plano Estratégico e a sua implementação, têm por objectivo final produzir um aumento substancial de eficiência da administração fiscal.

A eficácia e produtividade do subsistema de justiça tributária é um pressuposto essencial ao funcionamento eficiente de todo o sistema de administração fiscal.

As funcionalidades de coacção, através da eficácia no sancionamento de infracções fiscais, de coerção através da cobrança em execução fiscal, e de justiça administrativa, mediante a resolução de litígios, são instrumentos estratégicos de indução ao cumprimento voluntário das obrigações fiscais e de recondução à legalidade das condutas ilícitas.

O aumento de eficácia que o presente Plano tem em vista, projecta-se em duas vertentes.

Em primeiro lugar na execução efectiva e em tempo útil dos direitos fiscais do Estado.

Em segundo lugar no reconhecimento eficiente e rápido dos direitos dos contribuintes e na apreciação, com qualidade e em tempo útil, das suas petições e requerimentos.

O aumento da eficácia na efectivação dos interesses fiscais do Estado assentará na exploração das funcionalidades de coerção e de coacção previstas na lei, nomeadamente:

- A segmentação da dívida executiva, seleccionando uma carteira de devedores estratégicos de nível nacional e regional que serão sujeitos a uma metodologia de acção integrada da DGCI no combate à evasão e fraude fiscal. A segmentação da



- dívida permitirá ainda estabelecer prioridades de acção executiva em cada serviço regional e local, orientadas para a eficácia da cobrança;
- O recurso massivo à penhora de bens necessários para garantir as dívidas instauradas;
 - A realização de vendas de bens penhorados em caso de persistência do incumprimento;
 - O recurso massivo à reversão das execuções fiscais contra os responsáveis subsidiários, nomeadamente gerentes e administradores de sociedades em situação de incumprimento;
 - O sancionamento, efectivo e em tempo útil, de todas as infracções fiscais;
 - A promoção da instauração de inquéritos criminais relativamente a todas as infracções fiscais tipificadas como crime, dando-se prioridade à sua rápida tramitação.

A eficácia será ainda promovida pela acção coordenada da inspecção tributária, do sancionamento de ilícitos fiscais e de cobrança coerciva, perante as situações de evasão.

Em situações de incumprimento seleccionadas, a inspecção tributária adoptará procedimentos de garantia de cobrança dos impostos detectados em falta. De igual modo, a área da justiça tributária efectuará uma gestão integrada de toda a situação tributária de devedores estratégicos, incluindo as funcionalidades de inspecção e coacção.

A eficácia do sistema de Justiça Tributária traduz ainda uma aposta na regularização administrativa das situações de incumprimento fiscal, evitando sempre que possível o carácter litigioso do relacionamento entre a DGCI e os contribuintes e o uso de meios de defesa judicial como instrumento dilatatório do cumprimento.

No domínio do contencioso administrativo pendente no tribunais administrativos e fiscais é necessário adoptar medidas urgentes de racionalização, tanto na simplificação dos processos, como na celeridade na sua tramitação.

O princípio da tutela jurisdicional efectiva dos direitos dos contribuintes não pode ser desvirtuado e transformado em instrumento de protecção do incumprimento das obrigações fiscais mediante o uso ilícito dessa via para protelar o pagamento de dívidas.

A demora na produção da decisão judicial não pode continuar a ser usada como veículo inibidor da acção da administração fiscal.

É necessária uma reforma urgente do contencioso tributário que permita adequar o CPPT à reforma do contencioso administrativo e garanta a realização da justiça tributária em tempo útil. Mas essa é uma missão externa ao presente Plano.

PARTE III

Programa 1

Eficácia no Sancionamento de Ilícitos Fiscais

1. – Do Procedimento de Contraordenação

A reforma do sistema de sancionamento de infracções fiscais visa garantir rapidez e eficácia à aplicação e cobrança efectiva das coimas por infracções fiscais.

Essa eficácia alcançar-se-á por duas vias. Em primeiro lugar, pelo levantamento imediato do respectivo auto de notícia logo que verificada a infracção.

Em segundo lugar pela desmaterialização e automatização integral da tramitação do procedimento, incluindo a emissão dos títulos executivos em caso de não pagamento voluntário das coimas, até à instauração do processo de execução fiscal.

O sistema informático de gestão dos processos de contraordenação promoverá com autonomia a tramitação do processo, sem necessidade de impulsos dos recursos humanos disponíveis e efectuará as seguintes funcionalidades:

- Instaurará automaticamente o processo mediante a emissão, também automatizada, dos autos de notícia;
- Emitirá automaticamente as notificações para defesa;
- Receberá electronicamente do sistema de notificações a informação relativa à efectivação desta;
- Decorrido o prazo para a defesa, o sistema emite o despacho de aplicação da coima, com recurso às especificações de graduação previamente nele inseridas;
- Emitirá automaticamente a notificação do despacho, utilizando o sistema de notificações para a sua efectivação e confirmação.
- Decorrido o prazo de pagamento voluntário, sem que este se efectue, procederá automaticamente à emissão da certidão de dívida, enviando os respectivos dados para o SEF.
- Disponibilizará, na Internet, toda a informação e funcionalidades de interacção com os sujeitos passivos, incluindo a recepção de peças processuais de exercício de direito de defesa e de audição prévia, bem como o pagamento das coimas.



1.1. – Processos Instaurados Automaticamente

A emissão dos autos de notícia processar-se-á sempre de forma automatizada a partir dos sistemas de liquidação e gestão fiscal, seguindo-se o modelo actual do IVA, que será expandido aos sistemas do IRS, IRC, Imposto do Selo e Impostos Sobre o Património.

Logo que os sistemas de liquidação e pagamento detectem o incumprimento das respectivas obrigações fiscais, comunicarão ao sistema de gestão de contraordenações esse facto, sendo de imediato levantado o auto de notícia e instaurado automaticamente o processo.

Existe já em produção um sistema informático de gestão de contraordenações. Esse sistema corresponde, num nível razoável, às necessidades, pelo que será optimizado com o objectivo da tramitação integralmente automatizada do procedimento, nomeadamente:

- Disponibilização na Internet das seguintes funcionalidades:
 - Entrega da petição de direito de defesa por parte dos sujeitos passivos;
 - Exercício do direito à redução de coimas;
 - Pagamento antecipado das coimas;
 - Pagamento de coimas fixadas;
- Inserção automática no sistema, das datas de efectivação de todas as notificações efectuadas no processo;
- Auto-tramitação de todo o processo pelo sistema informático até à sua extinção.
- Automatização da aplicação de sanções acessórias, incluindo a publicitação da sanção aplicada, nos casos em que a lei o prevê.

1.2. – Processos Gerados na Inspeção Tributária

Todos os autos de notícia por infracções fiscais detectadas pela inspecção tributária são ainda elaborados manualmente. Todos os processos de contraordenação resultantes dessas infracções são tramitados manualmente.

A complexidade deste tipo de processos, aliada à necessidade da sua suspensão até à liquidação do imposto apurado em falta, bem como à necessidade de uma análise do relatório da acção de inspecção, tornam este tipo de processos extraordinariamente morosos.

É esse conjunto de razões que conduz ao elevado número de processos de contraordenação deste tipo que prescrevem e ao baixo sancionamento efectivo desse tipo de infracções.

É necessário informatizar também este tipo de processos, com o mesmo grau de automatização dos restantes. Para tal serão implementadas as seguintes funcionalidades:

- Automatização da emissão de autos de notícia a partir do sistema do DC Único. Para tal serão implementadas neste sistema as seguintes funcionalidades:
 - Tipificação e codificação de todos os tipos de infracções fiscais;
 - Tipificação de todos os modelos de auto de notícia;



- Emissão automática de autos de notícia a partir dos tipos de correcções fiscais inseridos no sistema.
- Interface entre o Sistema de Gestão de Contraordenações e o sistema do DC Único;
- Instauração automática do processo no sistema de contraordenações;
- Tramitação automática de todas as fases do processo, incluindo a sua suspensão e o fim desta;
- Interface com os sistemas de liquidação, do DC Único e de reclamações graciosas, que automatizará o reinício da marcha do processo após o fim da suspensão.

2. – Dos Inquéritos Criminais Fiscais

A maioria dos processos criminais instaurados pela DGCI tem origem na falta de entrega de impostos retidos na fonte ou repercutidos a terceiros.

O recurso à criminalização de infracções é, por natureza, a última *ratio* do sistema sancionador, e deve ser, por isso, de natureza subsidiária. O sistema deve, porém, proceder à emissão dos autos de notícia por prática de crime fiscal sempre que estejam reunidos os pressupostos integradores do tipo legal de crime.

Tanto em sede de IRS/IRC retidos na fonte, como de IVA e de Imposto do Selo que seja encargo de terceiros, pode o sistema efectuar um controlo e acompanhamento sistemáticos que permitam o levantamento do auto de notícia e a instauração do inquérito criminal, sempre que a Lei o determine.

A automatização do levantamento dos autos de notícia, que já existe em IVA e deve ser alargada aos restantes impostos, produzirá um aumento substancial do número de inquéritos instaurados e dos processos em tramitação.

De forma a aumentar, em correspondência, a capacidade de resposta dos serviços, serão automatizados os procedimentos do inquérito em que tal seja possível, nomeadamente as notificações e o expediente, a tipificação de modelos, a geração de informação da situação tributária que está na base da infracção detectada, etc.

Existe já em produção, num Serviço Periférico Regional (Direcção de Finanças), o Sistema de Averiguações Criminais (SAVER), que será actualizado e optimizado, o qual deverá entrar rapidamente em produção nos demais Serviços.

O SAVER conterà um interface com o sistema do DC Único e com o SCO.



PARTE IV

Programa 2

Eficiência na Revisão de Actos Tributários

1. – Projecto de Emergência para o Saneamento de Processos de Reclamação Graciosa, recursos hierárquicos e revisões officiosas.

Em 31 de Março findo, estavam pendentes de apreciação 35.060 processos de reclamação graciosa.

Enquanto se mantiver a situação de pendência da quase totalidade destes processos, a DGCI não pode proceder à cobrança dos impostos emergentes das liquidações nelas contestadas, bastando para tal que exista garantia prestada.

A rápida apreciação e decisão desses processos é um pressuposto indispensável para a cobrança das respectivas dívidas, pelo que o saneamento dessas pendências tem que ser uma medida prioritária do presente Plano.

Se a finalidade do sistema de administração fiscal é a cobrança da receita prevista, todo o investimento na apreciação do contencioso deve ser sempre prioritário.

Mas o saneamento das pendências dos processos de reclamação graciosa, dos recursos hierárquicos e das revisões officiosas é, antes de mais, um dever de boa prática da DGCI no seu relacionamento com os contribuintes. Uma administração rigorosa e eficiente do sistema fiscal pressupõe idêntico nível de exigência interna na apreciação e decisão dos pedidos dos contribuintes quando estes lhe solicitam uma definição clara dos seus direitos. Os tempos de espera dos contribuintes e das empresas nessa definição, são em si mesmos um prejuízo para a actividade económica, que tem que ser evitado.

Por ambas as razões, a DGCI deve desenvolver um plano de emergência que permita o rápido saneamento dos saldos de pendência desses processos.

Por se tratar de um plano de emergência, deve ser executado num curto período de tempo e com recurso a uma afectação excepcional de funcionários qualificados.

Porque esse plano se destina a cobrar rapidamente os créditos fiscais envolvidos a que o Estado tem direito, deve ser executado até ao final do ano corrente.

A execução deste plano de emergência iniciar-se-á de imediato em todos os serviços da DGCI onde estejam pendentes processos deste tipo.

Será analisada a possibilidade de afectação temporária à execução do plano de funcionários da Inspecção Tributária necessários para a sua conclusão no prazo previsto, devendo ser



efectuado previamente um diagnóstico dos recursos necessários para o efeito, mediante diagnóstico dos dirigentes e chefias de todos os serviços da DGCI onde estejam pendentes esses processos.

Os processos pendentes nos serviços centrais poderão, se isso se revelar indispensável, após um levantamento dos recursos humanos disponíveis e do estabelecimento de médias de processos a apreciar por cada funcionário, ser distribuídos por funcionários dos serviços periféricos regionais para procederem à sua apreciação e prestarem informação preparatória da decisão.

Será efectuado um levantamento dos processos já decididos que aguardam ainda concretização da decisão, procedendo-se aos ajustamentos que se mostrem necessários nas aplicações informáticas correspondentes.

2. – Sistema de Gestão de Processos de Revisão Administrativa (SIGEPRA)

Entrará em produção, ainda no primeiro semestre do ano corrente, o sistema informático de gestão de reclamações graciosas, o qual foi concebido e desenvolvido no âmbito da implementação da Reforma da Tributação do Património.

Este sistema parametrizará e automatizará a tramitação, informação, apreciação e decisão dos procedimentos de reclamação graciosa e revisão oficiosa, incluindo a notificação e execução das respectivas decisões.

Até ao final do 1.º semestre, será o sistema ajustado ao registo de todos os processos de reclamação actualmente pendentes em todos os serviços, de forma a instituir um controlo eficaz.

Até ao final do ano, o sistema será dotado das funcionalidades necessárias à tramitação e apreciação dos procedimentos relativos aos restantes impostos.



PARTE V

Programa 3

Eficácia na Defesa dos Interesses Fiscais do Estado nos Tribunais Administrativos e Fiscais

O volume de dívidas pendentes de cobrança coerciva que não podem ser cobradas por estar o respectivo processo suspenso a aguardar a decisão e trânsito em julgado nos tribunais administrativos e fiscais é excessivamente elevado.

À data de 31 de Março findo, estavam nessa situação 1.149 milhões de euros correspondentes a 10% do universo de dívidas ao Estado, de acordo com os mapas EF1 preenchidos pelos Serviços.

Trata-se de um problema com muitos anos, que se tem vindo a agravar, que é necessário encarar de frente, porque enquanto se mantiver é um poderoso factor de ineficiência do sistema.

A eficácia do funcionamento do sistema de cobrança coerciva, que é um dos mais importantes objectivos do presente Plano, será seriamente afectada se os sujeitos passivos continuarem a usar os meios do contencioso tributário como expediente de adiamento do pagamento das respectivas dívidas.

O efeito suspensivo da cobrança provocado pela apresentação das petições impugnatórias e a prestação de garantias, aliado à excessiva dilação temporal da decisão desses processos é, em si mesmo, um incentivo ao uso desses meios, muitas vezes com o mero propósito de impedir ou adiar por longos prazos o pagamento das dívidas ao Estado.

Acresce que a repetição de planos de regularização de dívidas fiscais com amplos benefícios que ocorreram no passado (3 nos últimos dez anos, a uma média de um plano de três em três anos), fomenta a expectativa da emergência de um novo “perdão fiscal”, dado que estão prestes a decorrer 3 anos sobre o último.

É necessário quebrar este ciclo vicioso de incumprimento e dotar o sistema de mecanismos de realização em tempo útil da justiça contenciosa tributária.

Para tal seria fundamental o reforço dos tribunais fiscais com um número suficiente de magistrados judiciais, por forma a assegurar a rápida decisão de todos os processos. Trata-se, no entanto, de uma medida que é externa à DGCI.

Contudo, no âmbito da DGCI, é possível contribuir para uma melhoria da situação, designadamente através da adopção de metodologias e instrumentos de gestão que conduzam a maior eficácia na defesa dos interesses do Estado junto dos tribunais administrativos e fiscais.

Tendo em vista a realização desse objectivo, serão adoptadas as seguintes medidas:



- Implementação de um **Sistema Informático de Gestão da Representação da Fazenda Pública junto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (SIGERFAP)**. O sistema conterà as seguintes funcionalidades;
 - Receberá todas as notificações efectuadas pelos tribunais administrativos e fiscais à DGCI e aos Representantes da Fazenda Pública (RFP);
 - Efectuará a gestão da agenda dos RFP, incluindo o controlo dos prazos de apresentação de petições, nomeadamente contestações, alegações e recursos, bem como de inquirições de testemunhas;
 - Receberá o texto e datas de todas as petições dos sujeitos passivos, actas de inquirição de testemunhas, pareceres e decisões judiciais notificados ao RFP. Tais peças processuais, quando notificadas em papel, serão digitalizadas e inseridas no sistema;
 - Conterà a informação sobre o estado de cada processo, bem como todos os actos nele praticados;
 - Serão nele elaboradas todas as peças processuais pelos RFP, com menção da data da respectiva apresentação em tribunal;
 - Disponibilizará ao RFP toda a informação necessária à elaboração das petições e peças processuais necessárias, nomeadamente o acesso a relatórios da inspecção tributária, aos sistemas de liquidação e de gestão processual de revisões administrativas;
 - O SIGERFAP funcionará em rede com os restantes sistemas informáticos de gestão dos procedimentos impugnados.
- Instituição de uma metodologia de defesa dos interesses fiscais do Estado nos tribunais fiscais administrativos e fiscais que incluirá:
 - Uma intervenção activa em todos os processos judiciais, com apresentação de contestações, alegações e intervenção activa nas inquirições de testemunhas;
 - As decisões judiciais desfavoráveis ao Estado serão, conforme regras actualmente definidas, e desde que devidamente fundamentado, objecto de recurso, salvo decisão do Director de Finanças em sentido contrário, devendo, sendo caso disso ser objecto de delegação expressa, em moldes idênticos à competência para decisão das reclamações gratuitas;
 - A decisão de não apresentação de recurso deve ser sempre expressa, mediante proposta do RFP, que será inserida no SIGERFAP.



PARTE VI

Programa 4

Rede Integrada de Sistemas de Cobrança Coerciva (RISCO)

O quadro legal de cobrança coerciva é composto por um complexo de fases processuais e de procedimentos autónomos insusceptíveis de serem geridos numa única aplicação informática.

O aumento da instauração de processos e o elevado saldo de pendências não tem permitido uma capacidade de resposta adequada do actual sistema de gestão de execuções fiscais (SEF).

A opção pela automatização da tramitação processual e a sua disponibilização na Internet exige rapidez e eficácia no funcionamento do sistema informático.

Para tal será instituída uma rede de sistemas informáticos operativos de gestão da cobrança coerciva, passando o SEF a ser o sistema central de referência de toda a rede.

A rede de sistemas de cobrança coerciva será composta dos seguintes sistemas operativos:

1. – Sistema de Gestão de Processos de Execução Fiscal (SEF)

O sistema de gestão de base dos processos de execução fiscal continuará a ser o SEF.

Para tal, continuará a ser desenvolvido, até à sua conclusão, o actual projecto de migração de processos do PEF.

Todas as funcionalidades operativas que actualmente estão integradas no SEF serão autonomizadas em sistemas próprios, mas funcionando todos em rede com o SEF, de forma a conferir maior agilidade e velocidade operacional necessária à respectiva automatização.

Todos os sistemas operacionais de cobrança coerciva conterão interfaces com o SEF, recebendo dele a informação necessária à sua operacionalidade e devolvendo a informação relativa aos actos processuais executados, de forma a manter o sistema de gestão de base processual permanentemente actualizado.

O SEF conterá o cadastro de todos os processos, da fase em que se encontram e dos actos e diligências processuais executados, com actualização permanentemente.

Serão ainda integradas no SEF novas funcionalidades, nomeadamente de consolidação de informação, por contribuinte e por imposto, com agregação a nível regional e nacional.

O SEF será ainda dotado da inteligência artificial que permita a promoção automática do processo, a imputação automática de pagamentos e a gestão de planos prestacionais, efectuando autonomamente a respectiva mudança de fase, sem necessidade de promoção manual pelos recursos humanos.



O SEF procederá ainda à emissão automatizada de cartas precatórias e à apensação de processos, nos termos legais.

Será efectuada uma reengenharia do regime legal de emissão desses actos processuais, em face dos objectivos de automatização do sistema.

O SEF será disponibilizado na Internet, podendo os sujeitos passivos consultar o estado dos seus processos, efectuar pagamentos e apresentar bens à penhora

2. – Cadastro de Electrónico de Activos Penhoráveis (CEAP)

A automatização das penhoras de bens e direitos dos devedores pressupõe a existência de um cadastro electrónico de activos penhoráveis, que deverá estar actualizado permanentemente, de modo a que seja possível saber em cada momento qual o património penhorável dos sujeitos passivos com dívidas fiscais ao Estado.

A função última do CEAP é a detecção dos suportes onde se encontra materializada a riqueza dos sujeitos passivos devedores, resultante da evasão fiscal, e devolvê-la ao erário público.

O CEAP será o sistema que fornece a informação necessária para que o sistema de penhoras electrónicas, operando em interface como o SEF, proceda á penhora dos bens e direitos suficientes para garantir as dívidas em execução.

O CEAP será alimentado e mantido actualizado com a informação proveniente da rede de transmissão de dados de entidades terceiras, bem como de todos os sistemas internos da DGCI.

Ao nível dos sistemas internos, o CEAP obterá a seguinte informação relativa aos bens e direitos dos sujeitos passivos com dívidas fiscais:

- Os prédios inscritos nas matrizes prediais;
- Os veículos pesados sujeitos a Imposto de Circulação e Camionagem;
- Os veículos ligeiros sujeitos a Imposto Sobre Veículos. Para tal, será constituído o cadastro de veículos ligeiros e alterado o respectivo imposto, de forma a torná-lo um Imposto sobre o Património. Até lá, será informatizada a actual guia de pagamento do imposto, sendo inserida no CEAP;
- Os sistemas de processamento de reembolsos de todos os impostos;
- Os crédito de IVA reportados;
- Da Rede de Transmissão de Dados de entidades terceiras;

3. – Rede de Transmissão de Dados de Entidades Terceiras (REDET)

A Rede de Transmissão de Dados de Entidades Terceiras concentrará toda a informação recebida pela DGCI de entidades terceiras.

A REDET será constituída por todas as fontes de informação de detecção de activos dos sujeitos passivos, tendo por objectivo final a abrangência de todas as manifestações de riqueza e rendimentos.



Para tal a DGCI desenvolverá uma política activa de expansão da rede.

Tendo em vista tornar esta informação actualizada, de forma a dotar a DGCI de capacidade de penhorar bens, direitos e rendimentos com eficácia, deverá ponderar-se ajustamentos legais necessários para que sejam entregues mensalmente as seguintes declarações de terceiros:

- Actual modelo 10, identificando todos os sujeitos passivos a quem foram efectuadas retenções na fonte de IRS e IRC1;
- Actuais anexos O e P da declaração anual, identificando clientes e fornecedores;²
- O balancete analítico das empresas;
- As guias de remessa de mercadorias em circulação impressas por tipografias;
- Será ainda efectuado um controlo da entrega dos restantes modelos já existentes de envio de informação de entidades terceiras, disponibilizando todos os envios via Internet.

A rede de transmissão de dados obterá ainda a seguinte informação *on line*:

- O *dossier* fiscal de todas as empresas obrigadas a possui-lo, que será desmaterializado e depositado, via Internet, num domínio da DGCI, podendo a ele aceder em permanência;

Serão instituídos os seguintes interfaces de transmissão de dados:

- Com as entidades depositárias de acções e títulos de créditos, que permita ao sistema conhecer *on line* todos os titulares;
- Com o Instituto de Gestão de Crédito Público, que permita ao sistema conhecer todos os titulares de títulos da dívida pública;
- Com todos os subsistemas de saúde (ADSE, SAMS e restantes), a fim de se conhecerem os créditos penhoráveis de prestadores de serviços;
- Com todos os serviços do Estado, Municípios e de pessoas colectivas de direito público, que contratem ou efectuem pagamentos a fornecedores de bens e serviços, no momento da constituição da relação contratual e antes do pagamento efectivo.
- Com os serviços do Estado que atribuam subsídios a entidades privadas;

¹ Esta informação permitiria o pré-preenchimento de todas as declarações do IRS e um controlo automático e *on line* das deduções à colecta por retenções na fonte declaradas na modelo 3 do IRS. Isso implicava uma libertação enorme de recursos dos Serviços de Finanças e a eliminação de um caudal enorme de contencioso com os contribuintes.

² Esta informação pode permitir a automatização dos reembolsos do IVA, tornando imediato o seu pagamento e libertando mais de 100 dos melhores funcionários da Inspecção tributária afectos a serviços meramente burocráticos de análise de pedidos de reembolsos de IVA.



- Com o Instituto para os Mercados de Obras Públicas, Particulares e Mercados Imobiliários (IMOPPI), que permita efectuar o controlo da realização de obras e dos respectivos agentes económicos;
- Entidades que efectuem e guardem registo de bens móveis e direitos, nomeadamente:
 - Obras de arte
 - Direitos de Autor e da propriedade industrial;
 - Passes dos atletas de alta competição;
- Com a Associação Portuguesa de Bancos, que permita a penhora electrónica de saldos bancários de todos os devedores ao Estado;
- Será optimizado o interface de transmissão de dados com os Notários;
- Será ponderada a implementação de um sistema de transmissão de dados entre a UNICRE e a DGCI, que permita um controlo dos proveitos das empresas;
- Será implementado um sistema de recolha de informação por iniciativa dos serviços em duas vertentes:
 - Recolhida em empresas e outras entidades que recebam fornecimentos frequentes e de agentes económicos de sectores problemáticos, através de solicitação de envio de bases de dados;
 - Recolhida por funcionários das Direcções e Serviços de Finanças, em acções planeadas e executadas no terreno, mediante a observação do desenvolvimento de actividades económicas (obras públicas e construção civil, transportes de mercadorias, etc, bem como de sectores marginais da actividade económica).

4. – Sistema de Penhoras Electrónicas (SIPE)

A constituição de penhoras é o primeiro acto de carácter coercivo do processo de execução fiscal, sendo por isso também um acto com impacto na indução ao cumprimento voluntário.

Por essa razão e porque o objectivo do processo executivo é a cobrança da dívida, deve ser executado com carácter sistemático e generalizado sempre que estejam reunidos os pressupostos legais.

A DGCI já contém nos seus sistemas um vasto conjunto de dados relativos ao património e aos activos dos sujeitos passivos. Essa informação será desde já explorada no sentido da constituição de penhoras em todos os processos executivos, logo que decorrido o prazo de pagamento após a citação.

O primeiro objectivo do sistema será tornar universal, sistemática e generalizada a constituição de penhoras em todos os processos quando estejam reunidos os pressupostos legais para tal e sempre que os sistemas da DGCI possuam informação dos respectivos activos. Tendencialmente, perderá importância o modelo tradicional de penhoras casuísticas, dependentes da



disponibilidade de recursos humanos e do conhecimento pessoal da existência de bens penhoráveis, bem como do carácter manual do procedimento.

Para tal, o sistema não será meramente consultivo, procedendo ele próprio, de forma automática, à realização da penhora.

Além de alargar extraordinariamente o número de penhoras efectuadas e o universo de processos abrangidos, o sistema libertará recursos humanos que passarão a concentrar a sua acção, neste domínio, prioritariamente na realização de vendas coercivas.

Tendo em vista dotar o sistema da máxima eficácia, serão alargadas as fontes de obtenção de informação de activos penhoráveis, como consta do projecto relativo à Rede de Transmissão de Dados de Activos Penhoráveis.

O sistema conterà as seguintes funcionalidades:

- Receberá do SEF a informação de todos os processos, logo que citados os respectivos devedores, com a menção do valor das dívidas;
- Criará automaticamente uma conta corrente do devedor, contendo todas as dívidas, os processos e os activos penhoráveis, obtidos mediante interface com o Cadastro Electrónico de Activos Penhoráveis (CEAP);
- Conterà uma ordenação hierarquizada dos activos a penhorar, de acordo com o regime de prioridade de bens a penhorar, constante do CPPT;
- Procederá automaticamente à penhora dos bens necessários para garantir a dívida e acrescido;
- A actividade de penhora só se encerra quando toda a dívida e acrescido estiver garantida, continuando o sistema a operar enquanto isso não acontecer;
- Comunicará ao SEF todas as penhoras efectuadas;
- Comunicará ao Sistema de Gestão de Vendas Coercivas (SIGVEC) a informação das penhoras efectuadas, tendo em vista a preparação da venda.

A implementação do presente projecto integrará a primeira prioridade do Plano.

5. – Sistema de Gestão e Promoção de Acções Cautelares (SIGPAC)

Ao contrário dos agentes económicos, o Estado enquanto credor fiscal não pode exigir aos sujeitos passivos a constituição de garantias prévias ao início da relação jurídica material.

O tradicional atraso de reacção do Estado perante as situações de incumprimento do dever de pagamento de impostos é um factor determinante do insucesso da cobrança coerciva.

Além das medidas necessárias a viabilizar uma reacção imediata perante essas situações de incumprimento, é necessário instituir um modelo de reacção preventiva, antes mesmo da constituição da dívida fiscal.

Esse modelo permitirá a constituição de garantias através de acções cautelares de arresto e arrolamento de bens, na fase anterior à instauração do processo de execução fiscal.



O modelo aplicar-se-á logo que sejam detectadas situações mais graves de incumprimento do dever de pagamento de impostos, imediatamente após o decurso do prazo de pagamento voluntário, bem como perante a detecção pela inspecção tributária de outras situações de idêntica gravidade, e ainda em resultado do acompanhamento da situação tributária de sujeitos passivos considerados críticos, nomeadamente empresas constituídas por sujeitos passivos revertidos em execução fiscal.

O SIGPAC terá as seguintes funcionalidades:

- Detectará precocemente e antes da liquidação oficiosa ou do termo do prazo de pagamento voluntário, potenciais situações de incumprimento do dever de pagamento. Nesta funcionalidade o sistema detectará todas as situações de falta de pagamento de IVA, de IRS e IRC retido na fonte e de Imposto do Selo que seja encargo de terceiros;
- Instaurará processo logo que estejam decorridos mais de 3 períodos de pagamento em falta;
- Comunicará *on line* ao sistema do DC Único a situação em falta, a fim de ser aberta ordem de serviço na Inspeção Tributária, que será executada de imediato;
- Receberá as propostas de arresto a partir de acções correntes efectuadas pela Inspeção Tributária que conduzam a liquidações de imposto superiores a € 250.000. Nestes casos, os Inspectores devem recolher para o sistema a informação de bens arrestáveis que acresça à existente no CEAP e que será obtida no decurso da acção de inspecção, a partir da contabilidade das empresas;
- Emitirá carta-aviso aos sujeitos passivo detectados em falta, alertando-os para a situação de incumprimento em que se encontram, e para as consequência da sua persistência.
- Recolherá toda a informação de activos penhoráveis detectados na acção de inspecção, que acresça à que consta do CEAP;
- Preparará o requerimento do arresto que será apresentado ao tribunal competente, com toda a informação de suporte, comunicando ao sistema de gestão da Representação da Fazenda Pública toda a informação relevante. O representante da Fazenda Pública inserirá no sistema a decisão e todas as fases do processo;
- Acompanhará a execução do arresto, a posterior conversão em penhora e a cobrança da dívida que vier a ser instaurada.

6. – Gestão Integrada de Devedores Estratégicos (GIDE)

A eficácia do sistema de cobrança coerciva, assente na automatização de todo o procedimento, na rapidez da instauração e tramitação dos processos e na simplificação das obrigações dos sujeitos passivos, será ainda complementada por uma acção intensa da DGCI sobre os sujeitos passivos considerados estratégicos.

A metodologia GIDE assenta no princípio da gestão integrada de todas as relações de natureza tributária dos sujeitos passivos a ela submetidos, mediante o acompanhamento permanente da sua conduta fiscal e a concentração numa só equipa de toda a informação de gestão processual que lhe diga respeito.



Será seleccionada uma carteira de contribuintes estratégicos, nos quais se concentra um maior volume de dívidas fiscais, em dois níveis:

Nível I – Devedores estratégicos de nível nacional;

Nível II – Devedores estratégicos de nível regional;

Integrarão a carteira de contribuintes estratégicos de nível nacional os sujeitos passivos relativamente aos quais se verificar uma das seguintes circunstâncias:

1. – Tenham pendentes processos de execução fiscal de valor agregado superior a € 1.000.000, bem como aqueles que tenham processos instaurados na área de mais do que uma Direcção de Finanças de valor agregado superior a € 500.000, salvo quando exista impugnação ou oposição pendente e a dívida esteja garantida;
2. – Sejam responsáveis subsidiários já objecto de reversão em execução fiscal por dívidas de pessoas colectivas, constantes do parâmetro anterior, ou de outras reversões, cujo valor agregado seja superior a € 500.000. Incluem-se neste critério as novas sociedades que venham a ser constituídas ou administradas por aqueles revertidos.

Os devedores estratégicos serão objecto de um acompanhamento permanente e integrado de toda a sua situação tributária, por equipas multidisciplinares, que sob uma coordenação única da justiça tributária, integrem as três vertentes do combate à evasão e à fraude fiscal:

- A função cobrança coerciva;
- A função de aplicação e cobrança de coimas;
- A função de inspecção tributária.

Serão constituídas equipas de gestão fiscal integrada de devedores estratégicos (equipas GIDE) em todas as Direcções de Finanças, compostas por funcionários da carreira técnica tributária e da Inspecção Tributária.

A carteira de devedores estratégicos será permanentemente actualizada e ajustada em face das prioridades de cobrança.

A metodologia de trabalho das equipas GIDE será estabelecida em documento autónomo, e assentará nas seguintes acções, entre outras:

- A. - Levantamento permanente de todos os activos corpóreos, incorpóreos e financeiros, bem como dos créditos já constituídos ou em constituição, a partir da contabilidade das empresas ou de terceiros;
- B. - Levantamento permanente dos mesmos activos por consulta aos sistemas da DGCI;
- C. - Controlo inspectivo permanente do cumprimento de todas as obrigações fiscais;
- D. - Acompanhamento e promoção da tramitação, que terá sempre carácter prioritário, de todos os processos pendentes na DGCI, nomeadamente de contraordenação, inquéritos criminais na fase administrativa, impugnação administrativa, contenciosa ou revisão oficiosa. Estes processos serão prioritários em todos os Serviço e deverão estar despachados no prazo máximo de um mês;

- E. – Segmentação dos devedores de acordo com o seu grau de probabilidade de cobrança, designadamente segregando entidades em processo de falência, entidades inexistentes ou sem actividade actualmente, das entidades em actividade.

A metodologia GIDE será executada pelas equipas antes referidas que funcionarão na directa dependência do Director de Finanças, devendo os inspectores tributários que as integrarem corresponder a pelo menos 10% dos efectivos da carreira inspectiva existentes nos serviços regionais.

A nível central será efectuado um acompanhamento de gestão dos trabalhos das equipas GIDE regionais, com controlo permanente das acções programadas e dos resultados obtidos, e apoio ao desenvolvimento das estratégias de acção necessárias à efectivação dos direitos fiscais do Estado.

Integrarão a carteira de devedores estratégicos de nível regional os seguintes sujeitos passivos:

- Com dívidas acumuladas de valor superior a € 500.000;
- Com dívidas de valor agregado superior a € 250.000 em processos pendentes em mais do que um Serviço de Finanças;
- Sejam responsáveis subsidiários com reversão efectuada, de empresas mencionadas nos dois critérios anteriores ou de várias outras empresas, cujo valor agregado de dívidas revertidas seja superior a € 50.000.

Os processos de execução fiscal de devedores GIDE regionais, serão tramitados com carácter prioritário nos serviços de finanças, por um subgrupo de funcionários especificamente afectos a essa função. Esse subgrupo integrará pelo menos um funcionário com formação na área da contabilidade, sempre que o houver. Caso não exista nos quadros dos serviços de finanças, será disponibilizado pela Direcção de Finanças um funcionário com essa habilitação, para realizar as acções que o chefe de finanças competente determinar em cada processo.

Os subgrupos dos Serviços de Finanças executarão todas as tarefas da metodologia GIDE acima enunciadas, na directa dependência do Chefe de Finanças, com quem reunirá pelo menos uma vez por semana, a fim de efectuar o balanço do trabalho efectuado e programar as acções a executar durante a semana.

As Direcções de Finanças efectuarão um acompanhamento de gestão dos trabalhos das equipas GIDE locais, com controlo permanente dos resultados obtidos, e apoio ao desenvolvimento das estratégias de acção necessárias à efectivação dos direitos fiscais do Estado. Esse acompanhamento será efectuado por funcionário do equipa GIDE Regional.

A unidade central GIDE efectuará um acompanhamento de gestão dos devedores estratégicos regionais, elaborando um relatório mensal de resultados e acções efectuadas.

Será implementado um sistema informático de gestão de devedores estratégicos (SIGIDE).

O SIGIDE conterá, entre outras, as seguintes especificações:

- O planeamento das acções a desenvolver, tendo em vista a cobrança das dívidas em execução;



- O registo e controlo de gestão das acções realizadas;
- Toda a informação existente no sistema de informação de activos penhoráveis relativa a cada devedor;
- Um interface de recolha externa de informação obtida por funcionários inspectores, através da cópia de ficheiros da contabilidade e outra informação obtida por outros meios, nomeadamente:
 - i. O balancete analítico;
 - ii. O *dossier* fiscal;
 - iii. As guias de remessa recebidas e enviadas;
 - iv. A informação recolhida em acções de controlo de bens em circulação;
 - v. Toda a situação fiscal da empresa, tanto em matéria de infracções como de declarações e pagamentos efectuados;
- A situação de todos os procedimentos de contraordenação, inquéritos criminais, reclamação graciosa e revisão oficiosa, impugnações e oposições, etc.

A implementação do presente projecto integrará a primeira prioridade do Plano.

7. – Sistema Gestão de Vendas Coercivas (SIGVEC)

Um dos principais constrangimentos do actual sistema de cobrança coerciva é a excessiva dilação temporal entre o momento em que se efectua a penhora de bens móveis e imóveis e aquele em que se procede à sua venda coerciva. O número de vendas efectuadas é excessivamente baixo quando comparado com o número de penhoras efectuadas.

A marcação e realização de vendas coercivas é um acto decisivo para a efectivação da cobrança. De todos os actos do processo executivo, a marcação e realização da venda é seguramente aquele que maior eficácia pode conferir ao sistema. É nessa fase do processo que o efeito coercivo do procedimento de cobrança se manifesta com maior intensidade.

Por essa razão é necessário efectuar um forte investimento neste domínio, aumentando fortemente o número de vendas.

Para a prossecução desse objectivo será implementado um sistema informático de gestão de vendas coercivas (SIGVEC), que rotine a marcação e realização das vendas como um acto sequencial natural da penhora de bens móveis e imóveis.

O SIGVEC desenvolverá de forma automatizada, designadamente, as seguintes funcionalidades:

- Seleccionará do SEF todos os processos, logo que efectuada a penhora;
- Procederá à execução dos actos preparatórios da venda, nomeadamente:
 - O registo da penhora, sempre que for caso disso;
 - A agenda de programação trimestral de vendas a efectuar;
 - A marcação da data de venda, em função de programação previamente definida;
 - A notificação do devedor e do depositário;



- A convocação dos credores com garantia real e dos preferentes;
- O envio de anúncios para os jornais;
- A proposta de reclamação de créditos;
- Procederá à efectivação dos pagamentos, com imputação automática;

O sistema conterà as seguintes inovações:

- Informará, via mail, potenciais interessados, do anúncio das vendas, nomeadamente:
 - TOC;
 - Advogados;
 - Solicitadores;
 - Associados das associações de mediadores imobiliários que adiram;
 - Associados de outras associações que manifestarem interesse;
 - Outros interessados que o solicitem, desenvolvendo a DGCI contactos junto de associações de empresas ou agentes económicos interessados em receber essa informação;
- Serão efectuados leilões, via Internet, para venda de bens penhorados, com os seguintes objectivos:
 - Aumentar o número de potenciais interessados na aquisição dos bens a alienar;
 - Aumentar a transparência do funcionamento do sistema, eliminando-se eventuais situações de concertação de propostas.

O sistema conterà um Interface com as Conservatórias do Registo Predial, Comercial e Civil, idêntico ao que existe com os Notários, que permita o registo *on line* de penhoras;

O sistema conterà ainda um interface com o sistema de liquidação do Imposto do Selo sobre as transmissões gratuitas, que lhe permitirá determinar automaticamente o valor das quotas e acções penhoradas, que servirá de base à determinação do valor de referência para a respectiva venda.

Será promovida a alteração do CPPT quanto ao regime de penhora de certos bens, simplificando-o, bem como quanto ao regime de citações e notificações.

A implementação do presente projecto integrará a primeira prioridade do Plano.

8. – Sistema de Gestão de Reversões (SIGER)

A reversão da execução contra responsáveis subsidiários é um poderoso factor de coerção e de indução ao pagamento voluntário.

É necessário proceder à reversão contra os responsáveis subsidiários, das dívidas pendentes de cobrança em todos os processos, logo que estejam reunidos os pressupostos legais.

Para tal será implementado um sistema informático que executará, designadamente, as seguintes funcionalidades:



- Conterá um cadastro dinâmico de todos os responsáveis subsidiários revertidos, com identificação da respectiva empresa e dos valores das dívidas respectivas;
- Instaurará processo mediante *input* dos Serviços de Finanças;
- Emitirá alertas aos chefes de finanças para que estes promovam a reversão de processos já citados, sem penhora, ou com penhora de valores insuficientes para garantir a dívida, há mais de 3 meses;
- Procederá à citação do devedor revertido e comunicará esse facto ao sistema de Promoção e Gestão de Acções Cautelares;
- Através do sistema electrónico de penhoras, procede à penhora de bens móveis, imóveis, rendimentos e direitos do devedor;
- Por interface com o sistema de gestão de vendas coerciva, promoverá a venda dos bens penhorados.

Tendo em vista conferir eficácia à reversão da dívida serão introduzidas as seguintes alterações procedimentais:

- Obrigação de identificação dos administradores ou gerentes responsáveis pelos assuntos fiscais das empresas em todos os modelos de declaração de rendimentos e pagamentos (Modelo 22 de IRC, guias de pagamento do IVA, de retenções na fonte e Imposto do Selo, nas declarações do IMI e nas declarações de início de actividade);
- Inibição do direito à constituição de novas sociedades por sujeitos passivos com dívidas não garantidas ao Estado.

A implementação do presente projecto integrará a primeira prioridade do Plano.

9. – Sistema de Gestão de Incidentes Processuais (SIGIP)

O SIGIP informatizará todos os incidentes processuais, nomeadamente as oposições à execução, os embargos de terceiro e os recursos e reclamações judiciais de actos da administração fiscal nos processo de execução fiscal.

O SIGIP funcionará em rede com o SEF, que manterá permanentemente actualizado e receberá do Serviço de Finanças Electrónico as petições dos sujeitos passivos e funcionará em rede com o sistema de gestão da representação da Fazenda Pública.

As informações e os actos prestados pelos serviços nos incidentes processuais serão produzidas no sistema, que receberá do SEF e dos restantes sistemas a informação necessária à apreciação do pedido.

10. – Sistema de Controlo de Benefícios Fiscais (SICBEF)

O Sistema de Controlo de Benefícios Fiscais destina-se a conferir plena eficácia aos artigos 11.º-A e 12.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, inibindo a concessão de novos benefícios fiscais ou cancelando os já existentes, sempre que se verifiquem os respectivos pressupostos legais.

O sistema funcionará em interface com o SEF e nele serão inseridos e tramitados todos os pedidos de benefícios fiscais. Receberá ainda dos restantes sistemas, toda a informação relativa a



benefícios fiscais automáticos declarados pelos contribuintes, nomeadamente em sede de IRS e IRC, antes da respectiva liquidação.

O sistema de liquidação do IMT terá um interface com o SICBEF, através do qual serão controlados os benefícios fiscais automáticos, de modo a impedir a sua eficácia no momento da liquidação, relativamente a todos os sujeitos passivos com dívidas não garantidas.

A implementação do presente projecto integrará a primeira prioridade do Plano.

11. – Medidas de dissuasão do incumprimento do dever de pagamento de impostos

O primeiro instrumento de dissuasão do incumprimento fiscal é a eficácia dos sistemas de cobrança coerciva e do sistema sancionatório, e é essa a finalidade do presente Plano Estratégico.

Mas é necessário que essa eficácia seja complementada com outras medidas complementares e de contexto que aumentem o ónus do incumprimento fiscal.

Nessa medida deverá ser ponderada a adopção das seguintes acções:

11.1. – Em matéria de sigilo fiscal e bancário:

Ponderar a introdução de alterações legislativas visando a eliminação do sigilo bancário nas seguintes situações:

- sujeitos passivos com processos de execução fiscal pendentes relativos a dívidas não reclamadas ou garantidas;
- situações de incumprimento de sujeitos passivos com processos de execução fiscal pendentes, não garantidos ou reclamados.

Deverão ainda ser publicadas as decisões condenatórias, e as restantes sanções acessórias previstas na Lei em matéria de contraordenações, sempre que se verifiquem os respectivos pressupostos legais.

11.2. – Em matéria de responsabilização de terceiros:

Aplicação de coimas aos administradores e gerentes de pessoas colectivas responsáveis pela infracção, sempre que se verifiquem reunidos os respectivos pressupostos legais;

Efectivação da responsabilidade civil dos administradores e gerentes pelas coimas aplicadas a pessoas colectivas;

Responsabilização dos Técnicos Oficiais de Contas e Revisores Oficiais de Contas, nos termos dos respectivos Estatutos, incluindo a comunicação às respectivas Câmara e Ordem das situações de prática reiterada de infracções fiscais pelos sujeitos passivos a que prestam serviços;

Acompanhamento da actividade infractora dos sujeitos passivos em função do Técnico Oficial de Contas responsável, emitindo alertas à Inspecção Tributária.



12. – Segmentação da dívida executiva

A segmentação da dívida executiva é um instrumento que permitirá reorientar a acção de cobrança coerciva para os sujeitos passivos e já não apenas para os processos. A eficácia da acção executiva de cada serviço, mede-se pela cobrança efectiva, e esta depende de um conhecimento adequado da situação fiscal e patrimonial dos devedores, mais que do histórico de cada processo.

A segmentação da dívida será determinada pelo perfil dos devedores, determinado pelo seu comportamento tributário presente e pelo seu património conhecido.

A segmentação assim determinada permitirá desenvolver estratégias diferenciadas pelos serviços, tendo em conta, fundamentalmente, a existência de bens penhoráveis conhecidos ou a necessidade de se desenvolverem acções tendentes a ultrapassar os obstáculos à cobrança que advêm da falta desses bens.

Os devedores serão distribuídos em grupos e sujeitos às metodologias que a seguir se enunciam:

12.1. - A carteira de devedores estratégicos será sujeita à metodologia GIDE já anteriormente definida;

12.2. – Devedores com processos suspensos por contencioso pendente. Serão objecto de controlo permanente da persistência das causas de suspensão dos processos, mediante interface entre o SEF e o Sistema de Gestão de Incidentes Processuais (SIGIP), o Sistema de Gestão de Processos de Revisão Oficiosa (SIGEPRA) e o Sistema de Gestão da Representação da Fazenda Pública (SIGERFAP);

12.3. – Devedores com activos penhoráveis no Cadastro Electrónico de Activos Penhoráveis (CEAP) suficientes para garantir a cobrança da dívida, cuja tramitação dos processos será integralmente automatizada;

12.4. – Restantes devedores, sem activos penhoráveis conhecidos, mas que exercem actividade empresarial na área de mais do que um serviço de finanças, que serão objecto de acompanhamento pelos serviços locais, mediante disponibilização de informação integrada do sistema, relativamente a todas as actividades que desenvolvam em qualquer local;

12.5. – Devedores sem bens nem actividades empresariais conhecidas, que serão objecto de verificação local pelos serviços de finanças onde tenham ou tenham tido domicílio, bens ou actividades.

13. – Acompanhamento de gestão dos Serviços de Finanças

O acompanhamento de gestão dos Serviços de Finanças destina-se a verificar em permanência o desempenho dos serviços e a apoiar os dirigentes regionais e as chefias locais na adopção de metodologias voltadas para a sua eficácia.

O acompanhamento de gestão determinará e emitirá alertas relativamente ao andamento dos processos, ao seu tempo médio de pendência, ao controlo da situação dos processos sem diligências em cada uma das suas fases, ao controlo da caducidade das garantias e das prescrições.

O acompanhamento de gestão destina-se ainda a apoiar os serviços na afectação de recursos à área da justiça tributária e a realização de auditorias que permitam identificar e corrigir constrangimentos.

PARTE VII

Programa 5

Administração Fiscal Electrónica

1. – Serviço de Finanças Electrónico

A implementação do Serviço de Finanças electrónico terá como objectivo disponibilizar na Internet todas as funcionalidades que são proporcionadas aos sujeitos passivos nos Serviços de Finanças, bem como todos os serviços que ali lhe são prestados.

Através do Serviço de Finanças Electrónico poderão ainda os sujeitos passivos consultar todos os processos legalmente permitidos, bem como operar com os sistemas de administração, sempre que isso for adequado aos objectivos de eficiência, simplicidade e desburocratização do sistema.

O Serviço de Finanças Electrónico será o interface relacional privilegiado entre a DGCI e os contribuintes, em todos os procedimentos que podem ser automatizados. Mas será também um importante instrumento de modernização do modelo de gestão e funcionamento dos serviços locais.

Sem prejuízo da consulta e envolvimento das áreas respectivas, Serviço de Finanças Electrónico deverá, em princípio, resultar da fusão dos dois sítios da DGCI, e o seu *layout* deverá estar primordialmente voltado para as necessidades dos sujeitos passivos pouco habituados ao uso das novas tecnologias.

É necessário alargar o uso da Internet a todos os sujeitos passivos, incluindo aqueles que não acedem regularmente ao ciberespaço.

Na implementação do SFE serão desenvolvidos os seguintes projectos:

1.1. - Digitalização e desmaterialização do expediente

Pretende-se com o presente projecto, eliminar o papel como suporte de trabalho privilegiado dos Serviços de Finanças, generalizando a desmaterialização do expediente e da produção.

Todo o expediente entrado em papel, tanto via correio como entregue ao balcão nos Serviços de Finanças, passará a ser imediatamente digitalizado, sendo o comprovativo de entrega emitido por *print* do sistema.

A apreciação, informação e despacho de todo o expediente passará a ser efectuada através do sistema informático.

O investimento necessário ao financiamento do presente projecto poderá ser efectuado com o aumento das receitas próprias da DGCI resultantes da cobrança de coimas, que ocorrerá ainda no ano corrente, bem como com fundos comunitários.

1.2. - Digitalização e desmaterialização de todas as peças processuais

O modelo actual de entrega de declarações e guias de pagamento via Internet será alargado às petições e requerimentos apresentados pelos sujeitos passivos.

A entrega de todas as petições, requerimentos, recursos hierárquicos, meios de exercício do direito de audição prévia e outra documentação, passará a ser obrigatória via Internet relativamente aos mesmos sujeitos passivos que já são obrigados à entrega por essa via de declarações. Essa obrigatoriedade alargar-se-á a todos os documentos entregues por advogados, solicitadores e Técnicos Oficiais de Contas.

A documentação entregue em papel por sujeitos passivos que sejam pessoas singulares e não exerçam actividades empresariais, será imediatamente digitalizada nos serviços locais e regionais.

A digitalização e desmaterialização do expediente e dos processos será ainda um instrumento decisivo para disponibilizar na Internet a consulta pelos sujeitos passivos das decisões neles proferidas e da consulta do respectivo estado.

A digitalização e desmaterialização de peças processuais e a obrigatoriedade do seu envio em suporte electrónico, viabilizará ainda a massificação das notificações electrónicas.

2. – Sistema de Gestão dos Serviços de Finanças (SIGESF)

O sistema informático de gestão dos serviços de finanças é um projecto determinante para a desmaterialização, sistematização, desburocratização e simplificação do trabalho dos serviços locais.

O SIGESF privilegiará a produção em *front office*, numa filosofia de produção do serviço ao balcão, com interacção simultânea entre o funcionário atendedor, os contribuintes e o sistema.

O SIGESF será o instrumento privilegiado de apoio ao trabalho qualificado dos funcionários, libertando-os das tarefas rotineiras e proporcionando-lhes uma navegação simples e rápida com todos os sistemas em interacção.

Os comandos e ecrãs do sistema serão dimensionados em função das necessidades de atendimento e dos pedidos dos contribuintes, disponibilizando-se no ecrã que está a ser operado pelo funcionário atendedor os sistemas de informação necessários para a prestação das informações ou a produção dos actos solicitados. A navegação pelos vários sistemas será facilitada pela desnecessidade de inserir *passwords* específicas de acesso, unificando-se na password do SIGESF a permissão de acesso a todos os sistemas operativos.

Nos ecrãs do SIGESF existirão botões de acesso imediato aos restantes sistemas operativos.

A mesma filosofia será implementada no trabalho em *back office*, nomeadamente na apreciação de reclamações e nos procedimentos não automatizados.



Todo o trabalho de *back office* será tipificado e codificado, parametrizando-se mapas e modelos de informação a inserir nas informações de apreciação, que serão gerados automaticamente a partir dos sistemas operativos. Por exemplo nas reclamações de IRS o sistema inserirá automaticamente na informação a prestar, o quadro da situação tributária do contribuinte relativamente ao ano e à liquidação reclamada, o mesmo ocorrendo em todas as restantes reclamações e outras petições. Na informação de recursos hierárquicos, o sistema proporcionará automaticamente ao funcionário todos os elementos relativos à reclamação ou decisão recorrida.

O SIGESF conterà uma funcionalidade de distribuição do trabalho entrado pelos funcionários de cada serviço, bem como a carteira individual do serviço pendente. Ao entrar no seu domínio de trabalho, e em função da classificação dos documentos nele existentes, o sistema proporcionará ao funcionário toda a informação relevante existente nas diversas bases de dados da DGCI, necessária para a apreciação rápida das petições, nomeadamente:

- A informação dos sistemas operativos de liquidação e pagamento;
- A informação cadastral, tanto do Cadastro Único como das matrizes prediais ou outros cadastros;
- A informação de carácter legislativo, nomeadamente os Códigos relativos aos factos constantes do expediente em apreciação e respectiva legislação complementar;
- A doutrina administrativa e a jurisprudência atinente aos factos em análise.

2.1. – Sistema de Informação de Gestão Operacional (SIGEST)

O SIGEST Integrará o Sistema de Gestão dos Serviços de Finanças e produzirá toda a informação necessária à boa gestão dos serviços, contendo as seguintes funcionalidades:

- Medirá a eficácia, a produtividade e a qualidade no desempenho dos serviços;
- Conterà todos os dados estatísticos relevantes para medir o peso dos serviços a nível regional e nacional;
- Conterà o inventário permanentemente actualizado dos funcionários de cada serviço, distribuídos por tarefas;
- Efectuará a análise do desempenho dos serviços e dos recursos humanos, comparada com a média regional e nacional;
- O sistema será permanentemente actualizado e servirá ainda para a elaboração dos planos e relatórios de actividades dos serviços.

3. – Internet

Como já foi dito, a Internet deverá ser o interface relacional privilegiado entre os sujeitos passivos e a DGCI.

As actuais funcionalidades de entrega de declarações e de consulta de informação, serão expandidas, passando a poder efectuar-se via Internet, a entrega de todas as declarações, documentos e petições que actualmente os sujeitos passivos entregam nos serviços.

Serão ainda disponibilizadas na Internet as seguintes funcionalidades:

- As consultas ao estado de todos os tipos de requerimentos, petições e processos a correr nos serviços, a que os sujeitos passivos tenham direito a aceder;
- Todos os pagamentos de impostos e outras receitas, nomeadamente coimas, juros e custas;
- Funcionalidades transaccionais e interactivas, como vendas de bens em execução fiscal;
- Serviços integrados *on line* e funcionalidades *self service*, com interacção directa com os sistemas operativos da DGCI, nomeadamente liquidações e apreciação de processos (seguindo-se o modelo da liquidação e pagamento do IMT e da apresentação de pedidos de isenção do IMI com simulação do despacho, que ficarão acabam de ser disponibilizados na Internet).
- A criação de caixas de correio dos contribuintes, onde poderão consultar mensagens enviadas pelos sistemas;
- A instituição das notificações electrónicas como modalidade mais frequente de comunicação aos contribuintes de actos administrativos e tributários, bem como de diligências processuais;
- Consulta de legislação e doutrina administrativa e jurisprudência por temas;
- A Internet servirá ainda para aumentar as vias de comunicação entre a DGCI e os contribuintes, numa concepção de administração aberta, colaborante e transparente, em permanente relação de diálogo com os contribuintes.

A Internet será a via privilegiada para libertar recursos humanos de tarefas de atendimento de baixo valor acrescentado a fim de investir em tarefas de complexidade técnica elevada e de *back office* como a apreciação de reclamações, a fiscalização e o acompanhamento de cobrança coerciva de devedores estratégicos e problemáticos em processo de execução fiscal, bem como para a realização de vendas coercivas.

O investimento no atendimento e na prestação de serviços via Internet será ainda um instrumento privilegiado de simplificação do cumprimento de obrigações fiscais e de diminuição dos custos de administração fiscal.

Serão desenvolvidas acções tendentes a massificar o uso da Internet pelos sujeitos passivos na sua relação com a administração fiscal, devendo ainda ser disponibilizados equipamentos para seu uso gratuito nos serviços de finanças.

4. – Sistema Electrónico de Citações e Notificações (SECIN)

O SECIN receberá de todos os sistemas da DGCI a informação necessária para efectuar todas as citações e notificações em todos os tipos de processos. O sistema terá duas vertentes principais:

- Nas citações e notificações postais:



- i. Nas citações e notificações efectuadas por via postal tradicional, o sistema procede à respectiva impressão, emissão, envelopagem e expedição centralizada e automatizada;
 - ii. Comunicará aos CTT a base de dados de notificações e citações registadas e com aviso de recepção;
 - iii. Receberá dos CTT, em ficheiro informatizado, a informação de efectivação das citações e notificações com a respectiva data, bem como as devoluções;
 - iv. Inserirá nos sistemas de liquidação e de gestão processual a data referida no item anterior;
 - v. Procederá à emissão das segundas notificações, nos casos previstos na Lei, comunicando com os sistemas a montante a data da respectiva efectivação.
- Efectuará as citações e notificações electrónicas nos casos em que a Lei o permitir, devendo desenvolver-se um projecto que viabilize a sua generalização a todo o sistema.



PARTE VIII

Programa 6

Eliminação dos Factores de Ineficiência a Montante

1. - Eficiência na Emissão de Autos de Notícia por Contraordenações Fiscais

O funcionamento eficaz do sistema de sancionamento de infracções fiscais é o principal instrumento de garantia da regularidade do cumprimento voluntário das obrigações fiscais dos contribuintes.

A eficácia dissuasora do sistema depende em primeiro lugar da máxima aproximação entre o momento da prática da infracção e o momento do seu efectivo sancionamento. Para tal é indispensável dotarem-se todos os sistemas de liquidação das funcionalidades necessárias para que a emissão do auto de notícia da infracção ocorra de imediato.

Neste momento só o sistema de liquidação do IVA procede à emissão automática desses autos, pelo que é necessário alargar a todos os sistemas esse automatismo.

Ainda no ano corrente deverá alargar-se ao IRS e IRC o levantamento automático dos autos de notícia, nomeadamente por falta de entrega de retenções na fonte, de pagamentos por conta e pagamentos especiais por conta, bem como pela falta de entrega ou entrega fora de prazo de declarações.

Do mesmo modo se procederá à automatização do levantamento de autos de notícia nos impostos sobre o património e no Imposto do Selo.

A emissão dos autos de notícia deverá ocorrer imediatamente após a constatação da verificação do comportamento infractor.

Será ainda estabelecido um interface com os sistemas de liquidação e pagamento, de modo a que todos os actos neles praticados com relevância no processo de contraordenação sejam imediatamente comunicados ao sistema.

A Justiça Tributária desenvolverá uma política activa de promoção da emissão de autos de notícia junto dos sistemas de liquidação, de modo a eliminar a dilação temporal entre a data da verificação das infracções e de instauração dos processos respectivos.

2. - Nos Ilícitos Criminais Fiscais

Também a emissão dos autos de notícia pela prática de ilícitos criminais fiscais deve ocorrer imediatamente após a consumação da conduta ilícita, eliminando-se toda a dilação temporal entre esse momento e a instauração do inquérito.



Nesta matéria serão inseridas no sistema do DC Único as funcionalidades necessárias para a geração automática dos autos de notícia e de interface com o SAVER.

A implementação do presente projecto integrará a primeira prioridade do Plano.

3. – Nos Processos de Execução Fiscal

O sistema de cobrança coerciva situa-se no final da cadeia do sistema de administração fiscal, pelo que nele se projectam todas as ineficiências dos sistemas a montante, tanto do cadastro como do sistema de gestão declarativa, e dos sistemas de inspecção, de liquidação e de cobrança voluntária.

Não é possível assegurar um eficiente sistema de cobrança coerciva sem antes se proceder ao saneamento das ineficiências desses subsistemas, pelo que esse saneamento será naturalmente uma das prioridades do presente Plano.

Também neste domínio a Justiça Tributária desenvolverá uma política activa de promoção da emissão das certidões de dívida junto dos sistemas de liquidação e cobrança, de modo a eliminar a dilação temporal entre preclusão da data de pagamento voluntário e de instauração dos processos executivos.

3.1. – Eficiência na Emissão de Certidões de Dívida (IVA, Retenções na Fonte, Pagamentos por Conta, Imposto do Selo; Inspeção Tributária, Património);

O potencial de cobrança das dívidas fiscais diminuiu aceleradamente à medida que se afasta o momento da sua liquidação. Por essa razão, a eficácia do sistema de cobrança coerciva depende, antes de mais, da emissão das certidões de dívida logo que precluda o prazo de pagamento voluntário.

Os sistemas de liquidação e pagamento voluntário serão ajustados ao objectivo da instauração imediata das certidões, logo no dia seguinte ao da chegada de informação de cobrança. Devem também as diligências necessárias para que a informação de retorno da cobrança seja efectuada com a máxima rapidez.

Para tal, o sistema de cobrança coerciva será dotado de instrumentos de detecção imediata de faltas de entrega de impostos retidos na fonte e de impostos repercutidos a terceiros, tanto em sede de IRS/IRC, como de IVA, Imposto do Selo e restantes impostos.

3.2. – Saneamento dos Cadastros do IVA, IRS, IRC e Cadastro do NIF/NIPC

A desactualização e ineficiência dos cadastros de contribuintes é um factor de instauração desnecessária de processos de execução fiscal sem qualquer viabilidade de cobrança.

Existem muitas empresas que não exercem qualquer actividade, mas que, por não terem entregue a respectiva declaração de cessação, os sistemas continuam a emitir liquidações oficiosas.

Esse facto produz uma desnecessária poluição burocrática no sistema de cobrança coerciva que em muito contribui para a sua ineficiência, pelo que é necessário ser eliminado.

O volume de anulação de certidões de dívida após a instauração de processos executivos atingiu níveis demasiado elevados, revelando um alto grau de ineficiência dos sistemas a montante.

Tratando-se de um problema causado pela ineficiência dos cadastros e dos sistemas de liquidação, não pode ser transportado para o sistema de cobrança coerciva, nem para os restantes sistemas da Justiça Tributária que também são por eles prejudicados na sua ineficiência.

O saneamento destas ineficiências deve ser promovido e executado pelas unidades orgânicas responsáveis pela sua gestão, sem prejuízo de, nesta fase, a Justiça Tributária colaborar activamente na eliminação dessas ineficiências, por se tratar de um pressuposto essencial à execução com êxito do presente Plano.

3.3. – Liquidação de Impostos pagos

Em todos os planos excepcionais de regularização de dívidas ao Estado (DL 225/94, DL 124/96 e DL 248-A/2002) foi permitido aos sujeitos passivos efectuar o pagamento de dívidas ainda não liquidadas nem conhecidas pelo sistema.

Em alguns casos, após esse pagamento foram realizadas acções de inspecção que conduziram a emissão de liquidações cujo imposto já havia sido pago por auto-denúncia. Como os sujeitos passivos não pagaram essas liquidações, foi instaurado processo de execução fiscal.

É necessário extinguir agora esses processos, conciliando os pagamentos efectuados por auto-denúncia com as liquidações emitidas.

Por outro lado existem muitos pagamentos de dívidas auto-denunciadas que não tendo sido liquidadas não podem, por isso, ser inseridos no sistema.

É necessário promover agora essas liquidações, de forma a inserir nos sistemas esses pagamentos.

3.4. – Sistemas de Restituições, Anulações e Compensação

A anulação de impostos liquidados em revisão oficiosa ou reclamação graciosa deverá deixar de depender de procedimentos manuais. A inserção manual de dados no sistema tem sido até agora um factor de geração de erros de materialização das decisões proferidas nos respectivos processos, dificilmente compreensíveis pelos contribuintes e que em muito contribuem para um relacionamento menos amigável.

O sistema de anulações e restituições será automatizado e constituirá um interface entre o sistema de gestão de processos de revisão administrativa (SIGEPRA) e os sistemas de liquidação dos respectivos impostos.

Será ainda automatizada a compensação de dívidas com créditos dos contribuintes, nomeadamente com os reembolsos de todos os impostos, eliminando-se o actual sistema manual, logo que estejam reunidas as condições para isso.



3.5. – Saneamento do Cadastro de Dívidas e Processos Pendentes

A automatização dos procedimentos de cobrança coerciva pressupõe o saneamento a fiabilidade das bases de dados de execução fiscal.

Será desenvolvido um projecto de saneamento de todas as ineficiências do actual sistema de execuções fiscais, de forma a torná-lo integralmente fiável, designadamente através das seguintes acções:

- Inserção no SEF de todas as guias de pagamento, em especial as modelo 4, 26, 50, 51 e 82;
- Conciliação com os sistemas de liquidação, dos pagamentos e anulações;
- Controlo e inserção dos pagamentos efectuados no âmbito do planos excepcionais de regularização de dívidas;
- Conciliação com os sistemas de liquidação, de todas as dívidas que não deram origem a instauração de processo de execução fiscal.
- Eliminação dos processos pendentes de cobrança de custas e juros de que os sujeitos passivos ficaram isentos na sequência dos pagamentos efectuados no âmbito dos planos institucionais de regularização de dívidas.

PARTE IX

Programa 7

Formação Profissional

A implementação dos novos sistemas informáticos e a adopção dos novos métodos de administração do sistema, exigem que se desenvolva um plano de formação que habilite rapidamente todos os recursos humanos à sua interacção com os sistemas.

Simultaneamente, o aumento da eficácia dos serviços tem que ser acompanhado de um aumento da qualidade do serviço prestado pelos recursos humanos, nomeadamente no atendimento e apoio aos contribuintes, na gestão dos processos e no acompanhamento e exploração do funcionamento dos sistemas.

A formação profissional é ainda um importante instrumento de motivação dos recursos humanos, de desenvolvimento de uma cultura de trabalho em equipa a nível nacional, bem como de co-responsabilização pela prossecução dos resultados.

Os recursos humanos devem participar e conhecer atempadamente todos os projectos e objectivos que serão lançados e fixados.

O Plano de formação profissional assentará então em quatro objectivos fundamentais:

- Envolvimento de todos os recursos humanos afectos a funções de direcção, chefia e execução, na execução do presente Plano e na prossecução dos objectivos fixados;
- Aumento da qualidade no atendimento e apoio aos sujeitos passivos, que promova uma cultura de eficiência, de relacionamento amigável e não litigante com os sujeitos passivos;
- Garantir a plena interacção entre os funcionários dos serviços de finanças e os sistemas informáticos de administração;
- Promover e consolidar a competência técnica e a qualidade na aplicação da lei fiscal.

No âmbito do Plano de Formação Profissional serão desenvolvidas as seguintes acções:

- Seminário nacional de apresentação do presente Plano a todos os dirigentes, chefes de finanças e respectivos adjuntos responsáveis pela Justiça Tributária;
 1. - Seminário para formadores, de apresentação do presente Plano;
 2. - Acções de formação destinadas a divulgar o Plano a nível distrital, a todos os funcionários afectos à sua execução;



3. – Acções de formação para formadores, antes da entrada em produção de cada sistema informático e de cada projecto, destinadas a preparar a sua operacionalidade nos serviços;
4. – Acções de formação em matéria técnico-legislativa, com particular incidência em matéria de penhoras, vendas coercivas, reversões e nos procedimentos de reclamação graciosa e contraordenação.

Para o desenvolvimento do Plano de Formação, serão constituídos dois grupos de formadores regionais, um em matéria técnica e outro em matéria informática, cabendo também, a este último, dar apoio aos serviços na operacionalidade dos sistemas informáticos.

Serão ainda desenvolvido projectos de formação em e-learning, em matéria técnica e de interacção com os sistemas informáticos.

PARTE X

AFECTAÇÃO DE RECURSOS

1. - Software

Os sistemas informáticos constantes do Plano deverão estar em produção até 30 de Abril de 2006, devendo ser acordada com a DGITA a respectiva calendarização.

Até 1 de Setembro entrarão em produção plena o SCO com as funcionalidades enunciadas, o Sistema de Gestão de Vendas Coercivas, o Sistema de Penhoras Electrónicas e o SECIN.

Até 31 de Dezembro entrarão em produção o CEAP, o REDET, o SIGPAC, o SIGIDE, o SIGER, o SIGIP e o SIGEST.

2. - Recursos Humanos

2.1. - Nos Serviços Centrais:

O Núcleo para a Modernização da Justiça Tributária (NMJT), constituído por despacho do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, terá as seguintes competências:

- Elaborar os Projectos Operacionais constantes do presente Plano;
- Conceber os sistemas informáticos, e elaborar as respectivas especificações e funcionalidades;
- Coordenar com a DGITA o desenvolvimento dos sistemas informáticos;
- Assegurar a entrada em produção dos sistemas informáticos, coordenando com o Centro de Formação as acções de formação necessárias;
- Coordenar a nível nacional, a execução de todos os projectos do Plano;
- Efectuar o acompanhamento de gestão dos resultados alcançados pelos serviços na execução do Plano;
- Elaborar, propor à aprovação superior e emitir as metodologias e instruções de execução de todos os projectos pelos serviços;
- Elaborar e emitir instrumentos de análise e avaliação de resultados no desempenho dos serviços em todos os domínios processuais constantes do Plano.

O NMJT é composto pelos ex-membros do NIRIP e por outros funcionários da carreira técnica ou da inspecção tributária e da carreira administrativa, a afectar logo que o Plano seja aprovado, podendo posteriormente ser-lhe afectos outros funcionários à medida das necessidades.



O NMJT trabalha na directa dependência do Subdirector-Geral da Justiça Tributária por um período de um ano, conforme foi fixado por despacho de SESEAF, colaborando, ainda, em trabalhos relacionados com outras matérias, designadamente no âmbito da securitização.

2.1. – Nos Serviços Regionais:

Serão constituídas as equipas GIDE nas Direcções de Finanças até 31 de Julho, após a selecção da carteira de devedores estratégicos e o diagnóstico dos Directores de Finanças;

2.1. – Nos Serviços Locais:

Será efectuado um levantamento de todos os funcionários que em cada Direcção e Serviço de Finanças estão afectos à Justiça Tributária, devendo formar-se um cadastro permanentemente actualizado no NMJT, a partir do qual se efectuará o controlo da afectação percentual de recursos a esta área, bem como a análise de eficiência e eficácia dos recursos em cada Serviço.

3. – Recursos Materiais

O NMJT será dotado dos equipamentos informáticos e do acesso às bases de dados necessários à execução do Plano, e de instalações adequadas no edifício Satélite.

4. – Acompanhamento de Gestão

O NMJT efectuará reuniões mensais de planeamento e avaliação de resultados com o Director-Geral dos Impostos e da DGITA. Serão efectuadas ainda reuniões bimensais com Sua Excelência o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, e sempre que for Superiormente determinado.

5. – Alterações Legislativas

O presente Plano pressupõe a análise de algumas adaptações legislativas, nomeadamente as que a seguir se enunciam, tendo em vista a sua triagem e possibilidade da sua aplicação:

Adequação da distribuição de competências processuais à disponibilização do cumprimento de obrigações fiscais e prática de actos processuais na Internet e em qualquer Serviço de Finanças, independentemente daquele onde foi instaurado o respectivo processo. Essas funcionalidades pressupõem a eliminação da descontinuidade territorial das competências, e das cartas precatórias, mediante a atribuição geral da competência ao Director-Geral dos Impostos e a faculdade da delegação de competências para a prática de qualquer acto aos chefes de finanças onde se localize o domicílio dos devedores ou sujeitos processuais, os respectivos bens penhoráveis, ou onde estes se apresentem para cumprir obrigações fiscais ou actos processuais.

Ponderar a alteração dos Códigos dos respectivos impostos, de forma a instituir a obrigatoriedade de entrega da seguinte informação:

Os anexos de fornecedores e clientes (actuais anexos O e P da declaração anual) em conjunto com a declaração periódica do IVA, alargando-se a obrigatoriedade da sua entrega relativamente a todas as operações, independentemente do valor das transacções, bem como a todos os adquirentes de bens ou serviços, ainda que isentos de imposto, que exerçam actividades



empresariais, bem como a todas as pessoas colectivas de direito público, incluindo serviços personalizados.

O anexo de titulares de rendimentos sujeitos a retenção na fonte (actual declaração modelo 10), em conjunto com as guias de pagamento do imposto retido;

Obrigatoriedade de todas as declarações e guias de pagamento de âmbito fiscal serem assinadas ou autenticadas por um administrador ou gerente das pessoas colectivas, que seja responsável pelo cumprimento das respectivas obrigações fiscais;

Obrigatoriedade de todas as empresas de *leasing* comunicarem mensalmente os contratos vigentes, discriminando o valor dos bens, as prestações já pagas e as que estão em falta;

Obrigatoriedade de entrega mensal do balancete analítico das empresas;

O depósito do *dossier* fiscal das empresas no site da DGCI, com faculdade de acesso permanente;

Obrigatoriedade de entrega de declaração com a composição do capital accionista das sociedades anónimas e dos titulares do capital social das restantes sociedades;

A obrigatoriedade de as entidades depositárias de acções e outros títulos comunicarem mensalmente à DGCI, via Internet a identificação dos respectivos titulares;

Obrigatoriedade de as tipografias que imprimam documentos de transporte e facturas comunicarem mensalmente, via Internet, a listagem dos números de documentos emitidos e o NIF/NIPC dos respectivos sujeitos passivos;

Aumentar a periodicidade da obrigação de as empresas comunicarem à DGCI, via electrónica, todos os documentos de transporte de mercadorias emitidos, identificando os respectivos destinatários;

Fixação do prazo máximo de um mês para as empresas inscreverem na contabilidade todas as operações efectuadas.

Previsão da faculdade de publicitação das dívidas em execução fiscal por sujeito passivo;

Previsão da eliminação do sigilo bancário e fiscal dos sujeitos passivos com dívidas, não impugnadas ou garantidas, em execução fiscal;

Inserção na LGT de uma disposição legal que preveja o uso de meios informáticos, telemáticos, electrónicos e da Internet no procedimento tributário por parte da administração fiscal;

Adaptação do CPPT à tramitação automatizada dos processos de execução fiscal, de contraordenação e de reclamação graciosa, incluindo a sua desmaterialização;

Instituição da obrigatoriedade de comunicação electrónica de todos os suportes declarativos e de actos e peças processuais relativamente aos sujeitos passivos que exerçam actividade comercial, industrial ou agrícola, possuam técnico oficial de contas, bem como a todos os advogados e solicitadores e ainda às pessoas colectivas de direito público e aos seus funcionários ou agentes;

Eliminação da caducidade das garantias em caso de atraso na resolução do contencioso tributário pendente nos Tribunais administrativos e fiscais. Esta medida é adequada ao princípio da igualdade das partes neste tipo de contencioso, consagrada na recente reforma do contencioso administrativo, dado que não pode uma das partes suportar o ónus do atraso do poder judicial;

Alteração do Código do Imposto Municipal Sobre Veículos, de modo a permitir a criação do cadastro de veículos a ele sujeitos, instituindo a obrigatoriedade de comunicação da alienação pelo vendedor, e uma presunção de que o sujeito passivo do imposto é o titular constante do cadastro;

A obrigatoriedade de todas as pessoas colectivas de direito público, incluindo os institutos públicos, empresas públicas e entidades privadas por elas criadas, verificarem a existência de dívidas dos respectivos credores, antes de procederem a qualquer tipo de pagamento, alterando-se em conformidade o artigo 90.º do CPPT e estabelecendo-se um regime de consulta e transmissão electrónica de informação;

Alteração do regime de penhora de acções e outros títulos de crédito;

Obrigatoriedade de todas as entidades bancárias e financeiras comunicarem à DGCI, por via electrónica, todas as contas bancárias abertas, identificando o número da conta e o Número de Identificação Fiscal do respectivo titular;

Aumento da periodicidade do envio da relação de cheques e vales de correio, já prevista no artigo 54.º do Código do Imposto do Selo, identificando o número da conta e o NIF do respectivo titular;

Regulamentação da notificação e citação electrónica e respectiva certificação;

Alargamento da previsão dos artigos 11.º-A e 12.º do EBF a todas as dívidas de natureza tributária, incluindo receitas aduaneiras e à Segurança Social.



MINISTERIO DAS FINANÇAS
DGCI - DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS



Ministério das Finanças e da Administração Pública
Direcção-Geral dos Impostos (DGCI)

PLANO DE EMERGÊNCIA PARA A COBRANÇA COERCIVA EM 2005.



Tendo em vista maximizar a eficácia da cobrança coerciva já no ano corrente, serão executados os seguintes projectos:

Projecto 1. – Marcação e realização de vendas coercivas de todos os prédios penhorados em processos que não estão suspensos. Existem neste momento 22.948 prédios penhorados nessas condições, no valor de € 477 milhões.

Este projecto iniciar-se-á de imediato, seguindo-se a seguinte metodologia de acção:

- 1.1. – Selecção de todos os processos não suspensos com prédios penhorados. Já efectuada;
- 1.2. – Envio da base de dados antes referida aos Serviços de Finanças respectivos até 15 de Junho;
- 1.3. – Registo em aplicação própria, pelos Serviços de Finanças, de todas as diligências efectuadas com vista à realização da venda;
- 1.4. – Automatização da emissão de notificações e anúncios a publicar nos jornais;
- 1.5. – Acompanhamento central e regional permanente da execução do projecto.

Projecto 2. – Cobrança de todos os créditos, vencimentos e dinheiro já penhorados em processos, seguindo-se a metodologia referida em 1. Nesta data existem nessa situação 2.221 processos com penhora de créditos, 6.788 com penhora de vencimentos e 5.720 com penhora de dinheiro. O projecto inicia-se em Junho e estará concluído em Setembro.

Projecto 3. – Penhoras automáticas em todos os processos de cobrança coerciva instaurados em 2005, sempre que os devedores não paguem ou garantam a dívida no prazo de citação. As penhoras iniciar-se-ão em Junho, segundo a seguinte metodologia:

- 3.1. – Serão efectuados cruzamentos de dados permanentes entre o Sistema de Execuções Fiscais (SEF) e os sistemas do cadastro predial, de veículos automóveis, bem como da declaração anual;
- 3.2. – As penhoras automáticas incidirão sobre os seguintes activos existentes nas bases de dados da DGCI, dos devedores em situação de incumprimento:
 - Prédios rústicos e urbanos;
 - Veículos automóveis;
 - Créditos sobre entidades terceiras;
 - Rendimentos sujeitos a retenções na fonte, nomeadamente vencimentos, rendas e outros rendimentos periódicos;
- 3.3. – As penhoras serão efectuadas logo que decorram os 30 dias após a citação e os devedores não efectuem o pagamento nem prestem garantia no processo;
- 3.4. – Antes da penhora será enviada uma carta de informação aos devedores, alertando-o para a iminência do acto de penhora;
- 3.5. – Será enviada, via mail, uma mensagem aos sujeitos passivos com senha de acesso às declarações electrónicas e processos de execução fiscal pendentes, alertando-os para a situação de incumprimento e para as consequências daí resultantes, tanto em matéria de perda de



benefícios fiscais, como de iminência de penhora, sendo caso disso. A mensagem abrangerá todos os devedores.

Projecto 4. – Antecipação para Setembro próximo da **entrada em produção do Sistema Informático de Gestão de Vendas Coercivas (SIGVEC)** previsto no Plano Estratégico para a Justiça e Eficácia Fiscal. Este sistema informatizará e automatizará o procedimento de venda coerciva de todos os bens penhorados, nomeadamente:

- O requerimento do registo da penhora às Conservatórias;
- A citação dos credores com garantia real e com direito de preferência;
- A marcação da data da venda;
- Todas as comunicações;
- Disponibilização na Internet dos anúncios para venda;
- Divulgação automática do anúncio da venda, via mail, por todas as entidades que manifestarem interesse;
- Realização de vendas em leilão na Internet.

As vendas de todos os prédios e veículos automóveis penhorados automaticamente nos termos do projecto 3, serão geridas pelo SIGVEC.

Projecto 5. – **Automatização da instauração de processos de cobrança coerciva e da emissão de citações.** Os Serviços de Finanças disporão de uma semana para promoverem a emissão das citações de forma automática. Findo esse prazo serão todas emitidas automaticamente pelo sistema central, com o limite máximo de 200 por dia relativamente a cada Serviço de Finanças, a fim de não se criarem situações de bloqueio no atendimento. Início em Junho;

Projecto 6 - **Automatizar imediatamente a inserção no SEF da data da citação, e de todas as notificações,** que passará a ser efectuada centralmente;

Projecto 7. – **Levantamento e controlo exaustivo dos processos de execução fiscal suspensos,** com controlo permanente da verificação da manutenção, ou não, das causas de suspensão. Início em Julho da verificação dos processos actualmente suspensos e conclusão em Setembro.

Projecto 8. – **Saneamento dos processos de reclamação de créditos**

O presente projecto desenvolver-se-á em duas vertentes:

8.1. - **Envio imediato para os Tribunais fiscais de todos os processos com reclamação de créditos,** para se efectuar a respectiva graduação e o conseqüente pagamento;

8.2. – **Imputação de todos os pagamentos com graduação de créditos já transitada em julgado.** Será efectuada um levantamento de todos os processos nesse estado, a fim de os Serviços procederem ao pagamento dos créditos graduados a favor do Estado.

Projecto 9. – **Projecto de Emergência para o Saneamento de Processos de Reclamação Graciosa, recursos hierárquicos e revisões officinas.**

O presente projecto visa eliminar, até ao final do ano, todos os saldos de pendências de processos de reclamação graciosa, revisão oficiosa e recursos hierárquicos, dando-se prioridade àqueles em que o processo de execução fiscal esteja suspenso, bem como aos que respeitam a dívidas em risco de prescrição.

O presente projecto, previsto no Pano Estratégico, será implementado imediatamente.

Projecto 10. - Instauração imediata dos processos de execução fiscal do IMI de 2003, ainda pendentes dessa diligência, seguindo-se o referido no ponto 3;

Projecto 11. - Instauração, até 31/7 dos processos de execução fiscal do IMI da 1.ª prestação de 2004, seguindo-se o referido em 3;

Projecto 12. - Suspensão ou cancelamento de todos os benefícios fiscais aos sujeitos passivos com dívidas pendentes de cobrança coerciva. Reavaliação do número de sujeitos passivos com dívidas e benefícios fiscais em IRS/IRC, IMI e IMT (incluindo os adquirente de prédios para revenda, que perderiam a isenção), no sentido de se abranger um universo maior (até 30 de Junho, conjuntamente com a DSIRS e a DSIRC). Envio de carta também aos sujeitos passivos com dívidas inferiores a € 500, chamando a atenção para que a partir de 2005 já não existe esse limite mínimo, pelo que perderão os benefícios fiscais para o futuro. Este projecto já está iniciado.

Projecto 13. - Entrada em produção até 30 de Junho do sistema de fiscalização automática do IMI e do IMT, que permitirá, entre outras, as seguintes funcionalidades:

- Controlo exaustivo de todas as isenções para a habitação própria e permanente de sujeitos passivos;
- Controlo exaustivo de todas as isenções de IMT e Sisa das empresas de compras de prédios para revenda,

Projecto 14. - Impedir a alienação de prédios por empresas e contribuintes com dívidas não garantidas. Introdução no sistema de liquidação do IMT, de uma funcionalidade que assinale aos Serviços de Finanças, no momento de liquidação do imposto, que o alienante tem instaurado processo de cobrança coerciva, de modo a que o prédio possa ser imediatamente alienado, assinalando-se esse facto no documento de cobrança, de modo a impedir a sua alienação. Até 31 de Julho.

Projecto 15. - Implementação imediata da metodologia GIDE (Gestão integrada de grandes devedores), constante do Plano Estratégico para a Justiça e Eficácia Fiscal, iniciando-se desde já a construção do sistema informático de gestão, para entrar em produção até Outubro;

Projecto 16. - Automatização integral de todos os processos de Contraordenação, com excepção dos originados por acções de inspecção, de modo a que toda a tramitação seja efectuada pelo sistema informático, concluindo-se todos os processos no prazo máximo de 3 meses;

Projecto 17. - Disponibilizar na Internet das seguintes funcionalidades:

- A informação das dívidas dos contribuintes para consulta (até 31 de Julho);



- A informação de processos de contraordenação por infracções fiscais (até 31 de Julho);
- O pagamento de dívidas em cobrança coerciva (até 15 de Setembro);

Projecto 18. - Implementar o **pagamento de dívidas em execução fiscal na rede multibanco até 30 de Junho.**

Projecto 19. – **Saneamento de todas as contas de diversos e imputação de todos os pagamentos de reembolsos retidos.**

Será desencadeado de imediato um projecto de imputação de pagamentos de todos os créditos resultantes de reembolsos retidos aos sujeitos passivos que têm processos de execução fiscal pendentes. No âmbito deste projecto acompanhar-se-á em permanência essa imputação pelos serviços, até à automatização do sistema de compensação previsto no Plano Estratégico. Os Serviços de Finanças nomearão um funcionário responsável pela execução do presente projecto, que assegurará a aplicação dos meios financeiros aos processos no prazo máximo de duas semanas após a retenção de cada reembolso.

Projecto 20. – **Projecto de Emergência para evitar a prescrição de dívidas.**

Encontram-se em risco de prescrição no ano corrente um elevado volume de processos e dívidas em execução fiscal.

Pelos dados disponíveis no SEF, no próximo ano prescreveria um volume identicamente elevado de processos e dívidas.

O presente projecto pretende desencadear de imediato todas as acções necessárias à cobrança do maior volume possível dessas dívidas.

Adoptar-se-á a seguinte metodologia:

1. – Identificação e selecção de todas as dívidas e processos;
2. – Citação automática de todos os processos em que essa diligência não foi efectuada;
3. – Detecção automática, por cruzamento de dados com os restantes sistemas da DGCI, de todos os activos penhoráveis desses devedores, identificando os seguintes bens existentes no seu património (até 30 de Junho):
 - 3.1. – Imóveis rústicos e urbanos, por consulta ao cadastro predial informatizado;
 - 3.2. – Veículos automóveis sujeitos a Imposto de Circulação e Camionagem;
 - 3.3. – Veículos automóveis sujeitos a Imposto Municipal Sobre Veículos, para o que serão recolhidas para uma base de dados todas as guias de pagamento;
 - 3.4. – Créditos sobre clientes, por cruzamento com o anexo O e P da declaração anual de todas as entidades;
 - 3.5. – Vencimentos, rendas, dividendos e lucros distribuídos por sociedades, bem como todos os rendimentos sujeitos a retenção na fonte de IRS e IRC;
 - 3.6. – Activos financeiros, nomeadamente acções e quotas em sociedades;

- 3.7. – Direitos sobre heranças indivisas, por cruzamento com o sistema de liquidação do Imposto do Selo sobre Transmissões Gratuitas;
- 3.8. – Detecção de outros bens através da contabilidade das sociedades com dívidas de maior valor, em acções de inspecção desencadeadas para o efeito.
4. – Reversão da execução fiscal contra responsáveis subsidiários, nomeadamente administradores e gerentes de sociedades, em todos os casos previstos na lei, e aplicação da metodologia referida no ponto 2;
5. – Comunicação aos Serviços de Finanças competentes para a penhora, de uma base de dados contendo a identificação dos processos e todos os activos detectados nos termos do ponto 2 (até 15 de Julho);
6. – Conferência pelos Serviços de Finanças, da situação dos processos e selecção dos bens a penhorar (até 31 de Julho);
7. – Penhora automática de todos os bens seleccionados, através do sistema central, com comunicação aos sujeitos passivos (até 31 de Agosto);
8. – Comunicação às conservatórias das penhoras para registo;
9. – Marcação e realização de vendas de todos os bens que a exijam até 31 de Outubro;
10. – Acompanhamento permanente pelos serviços regionais e centrais de todas as acções executadas pelos serviços locais;
11. – Reuniões mensais de avaliação em todas as Direcções de Finanças com as respectivas chefias e nos Serviços Centrais com os Directores de Finanças.
12. – Prioridade absoluta nos Serviços Regionais na conclusão dos seguintes procedimentos relativos às dívidas que integram o presente projecto:
 - 12.1. – Reclamações Graciosas. Conclusão dos processos até 31 de Agosto;
 - 12.2. – Contraordenações – aplicação de coimas e notificação para pagamento, relativamente a todos os contribuintes envolvidos no presente projecto, independentemente do tipo de infracção. Conclusão até 31 de Agosto;
 - 12.3. – Inquéritos Criminais – Conclusão das diligências dependentes da DGCI até 31 de Agosto;
 - 12.4. – Processos pendentes nos tribunais administrativos e fiscais, nos tribunais de falência e de instrução criminal – Comunicação por todos os serviços, da iminência da prescrição da dívida, solicitando a conclusão urgente dos respectivos trâmites. Conclusão até 31 de Julho.



MINISTERIO DAS FINANÇAS
DGCI - DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

Ministério das Finanças e da Administração Pública
Direcção-Geral dos Impostos (DGCI)

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO PARA A JUSTIÇA E EFICÁCIA FISCAL

Cronograma de Execução Analítico

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO ANALÍTICO		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr
Desenho e implementação automática																	
Desenho automático de notificações para detidos																	
Retorno automático de informação de notificações																	
Desenho automático de 2.ª e 3.ª notificações																	
Desenho automático de suporte de aplicação de coimas																	
Desenho automático de recibos de dívida																	
Internet: Disponibilização de informação processual																	
Internet: Disponibilização de entrega de dívida à detida																	
Internet: Disponibilização de pagamento de coimas fiscais																	
Internet: Disponibilização de pagamento antecipado e voluntário																	
Internet: Disponibilização de dívida à notificação de coimas																	
Internet: Disponibilização de entrega de recursos																	
Desenho automático de autos de notificação																	
* Entrega feita de prazo de notificação no Fone																	
* Entrega feita de prazo de imposto de selo																	
* Entrega feita de prazo de declaração																	
* Fato de entrega de declaração																	
* Fato de entrega de PT																	
Automação de autos de IT																	
* Testagem e validação das inscrições fiscais																	
* Testagem dos recibos de auto de notificação																	
* Desenho automático de autos de notificação e perfil das faturas de correção fiscal no DCU																	
* Interface com o DC Único																	
* Interface com DC Único e de reclamações gratuitas																	
Automação de aplicação de sanções sucessivas																	
Publicação de sanções																	
Automação de transferência dos autos de notificação																	
Automação das notificações																	
Retorno automático de informação de notificações																	
Automação de recibos																	
Espanela de SAVER e todos os DF																	
Interface com o DCÚnico																	
Interface com o SIC																	
Diagnóstico dos dígitos e erros																	
Afectação de funcionários																	
Sustentação das processos decididos sem conciliação de dívida																	
Ajustamentos necessários nas aplicações informáticas																	
Trabalho de produção de guias de notificação																	
Ajustamentos no sistema de notificação																	
Ajustamento de PS																	
Ajustamento de IVA																	
Ajustamento em matéria de impostos																	
Automação das notificações																	
Retorno automático de informação de notificações																	
Automação de conciliação de detidos																	
Migração de processos de PT																	
Interface com os restantes sistemas																	
Constituição de informação por contribuinte e por imposto, a nível regional e nacional																	
geração automática de processos																	
Emissão automática de pagamentos																	
gestão de planas produtivas																	
Automação de mudança de taxa																	
Retorno automatizado de partes processuais																	
Apuração automática de processos																	
Emissão de dívida no sentido de guia de pagamento																	
Reservatório de regras legais das execuções fiscais																	
Internet																	
* Disponibilização de consulta de processos																	
* Disponibilização de pagamentos																	
* Disponibilização de pagamentos em prestações																	
* Consultar informação de entrega de informação																	
* Disponibilização de entrega de recibos de pagamento em prestações																	
* Disponibilização de entrega de termo de entrega de dívida																	
* Disponibilização de entrega de termo de entrega de dívida																	
Implementação dos processos de gestão nos sistemas de DCU																	
Valores líquidos - Intermediação das guias de IT																	
Valores líquidos - Recibo de IT																	
Valores líquidos - Contribuição do Cidadão de valores líquidos																	
Sistema de compensação																	
Centros de crédito de IVA repetido																	
Ajustamentos legais para entrega mensal																	
* Actos relativos à notificação de dívidas e recursos																	
* Actos relativos à 2.ª e 3.ª de notificação legal																	
* O sistema analisa as empresas																	
* As guias de notificação impressas por computador																	
* Controla de entrega das notificações legais já existentes																	
Muito via Internet de todo a informação																	
* Desatualizado e despendido, via Internet																	
* Acesso aos procedimentos, via Internet																	
Interface via Internet																	
* Consultar informação de artigos e faturas de crédito																	
* Com o Instituto de Gestão do Crédito Público																	
* Com todos os subsistemas de gestão (ALICE, SAGE e notificações)																	
* Com todos os serviços públicos que controlam ou efectuam pagamentos																	
* Com os serviços do Estado que efectuam subsídios e prestações																	
* Com o Instituto para o Mercado de Obras Públicas, Particulares e Intervenção Socializadas (MOP)																	
* Com entidades que efectuam a guarda legal de bens móveis e imóveis, nomeadamente:																	
- Obras de arte																	
- Direitos de Autor e de propriedade Industrial																	
- Passos dos autos de alta computação																	
* Com a Associação Portuguesa de Bancos, para permitir a actividade de todos os bancos																	
* Optimização de faturas de transmissão de dados com os notários																	
Sistema de recolha de informação por iniciativa dos serviços																	
Interface com o IRP para receber processos objectos, não suspensos nas peças																	
Interface com o Gabinete Regulador de Actividades Bancárias																	
Criação automática de parte corrente de detido																	
Obrigações obrigadas de entrega a terceiros																	
Implementação dos meios passivos																	
Parceria informática e jurídica																	
Implementação do IRP das partes executivas																	
Contribuição ao Sistema de Gestão de Valores Correntes (SGVC) das partes executivas																	
Interface com o sistema de compensação																	
Desenho de esquemas de notificação de faturas legais																	



MINISTERIO DAS FINANÇAS
DGCI - DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPÓSTOS

CRONOGRAMA ESPECÍFICO DE EXECUÇÃO	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dec	Jan	Fev	Mar	Abr
Abrangência IRE e IRC do investimento submissivo aos autos de rotativa											
Abrangência aos restantes impostos											
Distribuição de alíquota temporal entre a próleja de tributação e o investimento do auto de rotativa											
Interface com os sistemas de liquidação e pagamento											
Interface com o SAVIR											
Interface com o DCU											
Elaboração do Modelo de Cartão de Dívida (VA, Retenções no Fonte, Pagamentos por Carta, Imposto de Selo; Inspecção Tributária, Patrocinio)											
Distribuição de alíquota temporal entre o fim do prazo de pagamento voluntário e a emissão do cartão de dívida											
Elaboração do retorno de informação de cobrança											
Lançamento de todas as guias de pagamento											
Promoção de liquidação de impostos autorizados a pagar											
Interface com o SIGPRA											
Distribuição de alíquota temporal entre o despacho de emissão e a sua concretização											
Inserção no SEF de todas as guias de pagamento, em especial as emitidas 4, 26, 30, 31											
Condição com os sistemas de liquidação dos pagamentos e emissões											
Controlo e inserção dos pagamentos efectuados no âmbito de planos excepcionais de regularização de dívidas											
Condição com os sistemas de liquidação de todas as dívidas que não deram origem à instauração de processos de execução fiscal											
Edição dos processos pendentes de cobrança de custos e juros de que os sujeitos passivos ficaram isentos na sequência dos pagamentos efectuados no âmbito dos planos institucionais de regularização de dívidas.											
Divulgar nacional da apresentação do presente Plano a dirigentes, chefes e adjuntos											
Constituição de dois grupos de trabalho (em matéria técnica e informática)											
Constituição para trabalhos de apresentação do presente Plano											
Trabalhos dirigidos de divulgação do Plano aos os funcionários afectos à sua execução											
Ações de formação para funcionários, antes da entrada em produção do novo sistema informático e do novo projecto											
Ações de formação em matéria técnico-legislativa, com particular incidência em matéria de penhoras, vendas forçadas, reversões e nos procedimentos de reclamação gratuita e conciliação											
Formação on-line											
Deteção de todos os processos não suspensos com prazos peremptivos											
Envio de base de dados antes referida aos Serviços de Finanças											
Registo em aplicação própria, pelos Serviços de Finanças, de todas as diligências efectuadas com vista à realização de vendas											
Actualização de estado de notificações e anúncios a publicar nos jornais											
Acompanhamento central e registar permanente de execução do projecto											
2.221 processos com penhora de créditos											
6.788 com penhora de valores											
5.720 com penhora de dinheiro											
Cruzamento com restantes sistemas											
Emissão das penhoras											
Envio de cartas											
Requerimento do registo de penhora às Conservatórias											
Ação dos credores com garantia real e com direito de preferência											
Marcação de data de venda											
Todas as comunicações											
Disponibilização no Internet dos anúncios para venda											
Divulgação automática do anúncio de venda, via web, por todos os entidades que manifestem interesse											
Realização de vendas on-line no Internet											
Vendas de imóveis e mobiliário exclusivamente aos terceiros por meio SIGVDC											
* Informação das dívidas aos contribuintes para consulta											
* Informação de processos de conciliação por infracções fiscais											
* Pagamento de dívidas em cobrança coerciva											
1. - Identificação e selecção de todas as dívidas e processos											
2. - Classificação automática de todos os processos em que não estejam não foi efectuado											
3. - Classificação automática de activos penhoráveis											
4. - Reversão contra responsável subsidiária e aplicação de legislação referida no ponto 2.											
5. - Comunicação aos SF de base de dados contendo a identificação dos processos e todos os activos afectados nos termos do ponto 2											
6. - Conferência pelos Serviços de Finanças, da situação dos processos e bens a penhorar											
7. - Penhora automática através do sistema central, com comunicação aos sujeitos passivos											
8. - Comunicação às conservatórias das penhoras por e-registo											
9. - Marcação e realização de vendas de todos os bens que a ações											
10. - Acompanhamento permanente pelos serviços registados e centrais de todas as acções executadas pelos serviços locais											
11. - Reuniões trimestrais de avaliação nos Direcções de Finanças e Serviços Centrais											
12. - Reuniões trimestrais nos Serviços Regionais no âmbito dos seguintes procedimentos relativos às dívidas que integram o presente projecto											
12.1 - Reclamações Gratuitas											
12.2 - Conciliações - aplicação de custos e notificação para pagamento, reembolso e lista de contribuintes envolvidos no presente projecto											
12.3 - Inquirições Ordinárias - Conclusão das diligências dependente da DDC											
12.4 - Processos pendentes nos tribunais - Comunicação da existência de prescrição de dívidas											